

SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA E CONTABIL

PROCESSO Nº 129/2014

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2014



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

De: Presidente da Comissão de Licitações
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Considerando a solicitação de Vossa Excelência, e diante da existência de dotação orçamentária suficiente para o suporte das despesas com a contratação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil e com base no Parecer Jurídico apensado, informamos que esta comissão elaborou o procedimento licitatório de nº 129, modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, que após devidamente firmado, terá providenciada a sua publicação nos instrumentos legais, inclusive no Portal de Licitações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cordialmente

Mariano Scharnetzki
Presidente da Comissão de Licitações

Exmo.Sr.
Delmar Fincke
DD.Presidente da Câmara Municipal
Pato Bragado-Pr.

Pato Bragado, 03 de Fevereiro de 2014.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

De: Presidência da Câmara Municipal
Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Excelentíssimo Senhor:

Considerando a necessidade do Legislativo Municipal, através das suas Comissões Permanentes, Mesa Diretiva e Presidência, contar com Assessoria Legislativa e contábil habilitada para os serviços da área Legislativa, contábil e Administrativa solicitamos a realização de procedimento licitatório com o objetivo de contratar empresa da área para a prestação destes serviços.

Informamos que em verificação ao orçamento do Legislativo, para o corrente exercício, existe a dotação orçamentária que dará suporte às despesas decorrentes desta Licitação.

Outrossim, informamos que está em fase de elaboração o Parecer Jurídico que dará fundamento legal ao certame, indicando inclusive qual a modalidade de licitação é a mais adequada para o evento.

O valor estimado para os serviços será no valor de 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais), representando um valor máximo mensal de R\$ 1.796,66 (hum mil, setecentos noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Cordialmente

Delmar Fincke
Presidente

Ilmo.Sr.
Mariano Schametzki
MD. Presidente da Comissão
Permanente de Licitações
Câmara Municipal - Pato Bragado - Pr

Pato Bragado, 31 de janeiro de 2014.



ADECON

ASSESSORIA CONTÁBIL

ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, informamos que para a prestação dos serviços mencionados o custo mensal será de R\$1.840,00 (hum mil e oitocentos e quarenta reais), perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).

Pato Bragado, 12 de Fevereiro de 2014.



ALINE SIQUEIRA DA COSTA

CPF 006.127.579-43

Sócia – Administradora



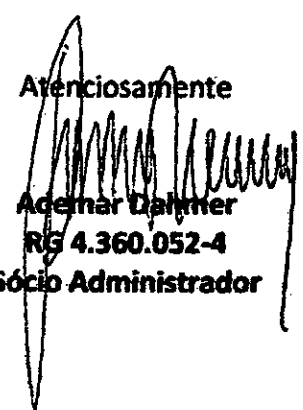
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
RUA JOSE BONIFÁCIO, CENTRO, MARECHAL CANDIDO RONDON
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

Marechal Cândido Rondon, 17 de Fevereiro de 2014.

Senhor Presidente:

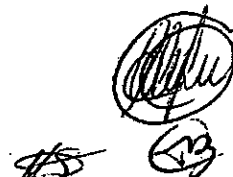
Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, informamos que para a prestação dos serviços mencionados o custo mensal será de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente



Ademir Dalmer
RG 4.360.052-4
Sócio Administrador

À
Câmara Municipal de Pato Bragado
Pato Bragado – Pr



Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, informamos que para a prestação dos serviços mencionados o custo mensal será de R\$1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Pato Bragado, 17 de Fevereiro de 2014.



Master Assessoria Contábil Ltda.

Astride Siqueira

Sócio Administrador





PARECER JURÍDICO PRÉVIO 006/2014

Requerente: Presidente do Poder Legislativo de Pato Bragado/Pr;
Assunto: Solicita Parecer para Processo de Licitação;
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e Contábil;
Preço máx: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)
Prazo: de execução 12 (doze) meses.

REQUERIMENTO:

Em atenção ao pedido de Vossa excelência para emissão de parecer sobre matéria determinada, para promoção de procedimento licitatório com objeto fixado no expediente de origem, para expressar a necessidade na sua realização e por derradeiro, **adequar-lhe em sua modalidade e forma.**

PARECER:

Apreciando-se a solicitação de parecer objetivando a contratação pelo Legislativo Municipal dos interessados para dar atendimento ao objeto a ser licitado, conforme descrito preambularmente, passa-se a sua análise:

Inicialmente necessário se faz verificar a existência de previsão orçamentária de recursos para fazer frente ao pagamento das obrigações decorrentes da futura contratação, no exercício corrente. Esta verificação permite evidenciar se o procedimento estará de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.



Também, conforme informação contida no expediente que origina o presente, o preço máximo estimado para atender ao objeto da licitação é fixado em R\$:21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais) e, o prazo de execução é contínuo de 12 (doze) meses. Ressalta-se que o referido valor deve estar adequado à realidade do mercado, para evitar prejuízos ao Erário ou se revelar impraticável, cujo cuidado cumpre tanto ao Requerente, como à Comissão de destino.

A administração pública, em decorrência do que preceitua a Norma Jurídica tem a faculdade de programar suas contratações e de tratá-las autonomamente, respeitando-se os limites admitidos.

Desta forma, tendo em vista o preço máximo apresentado e o prazo de execução, e, especificamente o objeto do procedimento, a licitação poderá ser promovida sob a **modalidade Tomada de Preços**, devendo o administrador, ao dar início ao procedimento, adotar todas as disposições legais específicas para a modalidade, expressas na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Regências (8666/93), as quais deverão constar, sob pena de nulidade, no instrumento convocatório.

O Presente parecer é feito segundo entendimento deste profissional, não sendo vinculativo.

S. M. J.

Pato Bragado, 21 de fevereiro de 2014.


Gilson Klein
OAB/PR 63.773



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

PROCESSO Nº 129

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

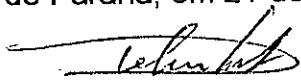
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998, pelo presente Edital, faz saber aos interessados que estará recebendo habilitação e propostas objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de Assessoria Legislativa e contábil para o Legislativo Municipal especificadas neste edital e em seus anexos, sendo esta licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

Valor global do objeto: **R\$ 21.560,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais)**.

O recebimento das propostas, com o protocolo dos envelopes, será no dia 11 de Março de 2014, até 9:30 horas, e a abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no mesmo dia às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, situada à Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, Pato Bragado - PR. Não serão considerados protocolos em atraso.

Maiores informações serão fornecidas no endereço acima citado, ou pelo telefone (45) 3282-1374, em horário normal de expediente.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de Fevereiro de 2014.


Delmar Fincke
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
16 PR Nº _____
21/02/14 FL. _____
Visto _____







Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 129
Tomada de Preços nº 003/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº 9.032/95, de 28 de abril de 1995 e Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, torna público que receberá propostas visando à contratação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil de acordo com os anexos, características e especificações contidas no presente Edital, sendo esta licitação do tipo Menor Preço.

O recebimento das propostas com o protocolo dos envelopes será no dia **11 de Março de 2014, até às 9:30 horas**, e a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, **às 10:00 horas**, na Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, situada à Avenida Willy Barth, nº 2889, centro, Pato Bragado - PR. Não serão consideradas propostas em atraso.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil de acordo com as especificações abaixo:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA E CONTÁBIL

I – Fornecimento de orientação, acerca do processo em trâmite no Legislativo Municipal, em quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar.

II – Fornecimento de assistência técnica sobre as Prestações de contas do Legislativo Municipal, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo está obrigado a prestar.

III- Prestar assessoria ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, nas fases de transição, descentralização e implantação destes serviços.

IV – Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para a informação dos dados inerentes à SEFIP, RAIS e DIRF.

V - Os serviços constantes dos incisos I a IV deverão ser prestados sempre quando solicitados, por pessoa vinculada à empresa contratada.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana no total de 8 (oito) horas.

VI- Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos para os empenhos resultantes deste Tomada de Preços correrão por conta das seguintes dotações:

01.000 -	Poder Legislativo Municipal
01.001 -	Câmara Municipal
0103110002.0010000-	Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00-	Outros Serviços terceiros-Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.05.00.00-65	Serviços técnicos Profissionais.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, torna público que fará realizar a licitação acima indicada, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.796,66 (hum mil, setecentos noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais), para 12 (doze) meses.

3 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para prestação dos serviços descritos no objeto deste será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, ficando a critério do Poder Público Municipal, a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do presente Edital.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

4 - DA HABILITAÇÃO

Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa do ramo de Assessoria Legislativa e contábil ou seus representantes, legalmente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas nos termos do § 2º do art 22 da lei 8.666/93.

O **ENVELOPE 001** deverá trazer em sua parte externa e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ.

Tomada de Preços nº 003/2014

ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO

ABERTURA: 11 de Março de 2014

HORÁRIO: 10:00 horas

Contendo em seu interior os documentos de habilitação preliminar, descritos a seguir, a serem apresentados em original ou cópia autenticada:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado de domicílio da proponente, com prazo de emissão e data com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação, para as micro e pequenas empresas que desejarem suscitar os benefícios com relação à comprovação de regularidade fiscal e julgamento/classificação de propostas, nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Federal nº 123/06.

Parágrafo Único - As micro e pequenas empresas, que comprovarem a sua situação atual e enquadramento conforme disposto acima, poderão suscitar os benefícios previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 123/06, com relação à comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

II - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, matriz ou filial que se habilitará a



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

licitante com o Município, e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) **Atenção:** Caso ocorra isenção de inscrição, ou não tenha, é **indispensável** juntar ao processo documento impresso diretamente do site: www.fazenda.pr.gov.br; ou declaração assinada pelo contador ou titular da empresa, comprovando tal fato.

c) Prova de inscrição (ALVARÁ DE LICENÇA) no Cadastro de **Contribuinte Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, matriz ou filial que se habilitará a licitante com o Município, e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, juntamente com o comprovante de renovação para o exercício em curso;

c.1) **Atenção:** Caso ocorra isenção de inscrição (ALVARÁ DE LICENÇA), ou não tenha, é **indispensável** juntar ao processo declaração assinada pelo contador ou titular da empresa, comprovando tal fato.

d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

g) Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.98).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal 12.440/2011.

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

j) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, os documentos, quando dependentes de regularização, serão exigidos no ato da assinatura do contrato. (Art. 42 da LC 123/06).

III -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E RESPONSABILIDADE CIVIL:



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) apresentação de Declaração de Concordância e Aceitação das Condições Gerais do Edital e anexos, de acordo com o modelo do **ANEXO 02**, sendo facultativa a inclusão dos itens 3 a 5, firmado por representante legal da empresa proponente.
- c) Apresentação de Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO 03**);
- d) Apresentação de Declaração (**ANEXO 04**), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado conforme o modelo do Anexo VII, fornecido por entidades públicas onde a empresa participante do certame tenha prestado serviços similares daqueles previstos no objeto desta Licitação.

5 - DA PROPOSTA

O **ENVELOPE Nº 002** deverá trazer na parte externa e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ.
Tomada de Preços nº 003/2014
ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA DE PREÇOS
ABERTURA: 11 de Março de 2014
HORÁRIO: 10:00 horas

Contendo a carta proposta comercial (MODELO – ANEXO 01), digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com preço em algarismos e por extenso, conforme discriminação abaixo:

- a) O preço total mensal dos serviços, inclusos os custos com mão de obra necessária, incluindo todos os direitos trabalhistas previstos na CLT e a incidência de impostos, encargos sociais e outros custos diversos sobre os respectivos serviços.
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura (caso não conste na proposta, o prazo de validade será considerado de 30 dias);
- c) Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem com oferecimento posterior sobre a proposta mais baixa.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento das propostas caberá à Comissão Permanente de Licitação, sendo que o parecer desta será emitido dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da abertura das propostas.

6.2 - Será considerada vencedora a proposta que, obedecendo as especificações/condições deste Edital e da legislação vigente, apresentar a proposta mais vantajosa considerados o critério de Menor Preço.

6.3 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação, para escolha da proposta vencedora, observará o contido na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 3º, § 2º e Art. 45, § 2º, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, desde que cumprida a exigência da qualificação jurídica, terão garantido o critério de desempate, previstos nos artigos 44 e 45 da LC 123/06.

6.4 - O resultado da licitação será afixado no mural da Câmara Municipal e publicado na forma da lei, salvo se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comissão poderá proceder a intimação por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

7 - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações resultantes desta licitação pela vencedora, implicará na aplicação de penalidades fixadas neste Edital e pela Lei Federal nº 8.666, Art. 89 a 98, de 21 de junho de 1993.

7.1 - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1 - pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL de PATO BRAGADO-PR;

7.1.2 - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital de Licitação,
à:

7.1.2.1 - advertência;



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.1.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O pagamento dos serviços contratados, somente será liberado mediante a apresentação mensal das Certidões Negativas do INSS e FGTS com validade na data de apresentação das respectivas NF/Faturas.

8.2 - A execução dos serviços referente a esta licitação poderá ser aumentada ou diminuída, obedecendo-se os limites citados pela legislação vigente, podendo esta licitação ser anulada ou revogada, no todo ou em partes, sem que caiba qualquer indenização.

8.3 - Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital será desclassificada. Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso;

8.4 - A empresa vencedora da licitação deverá atender as seguintes condições:

- a) Manter à frente dos serviços uma pessoa qualificada e credenciada, com autoridade, para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços contratados, bem como coordenar e comandar a execução dos respectivos serviços contratados.

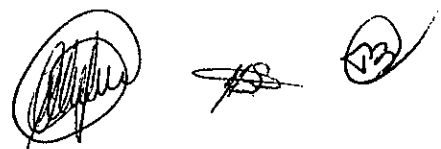
8.5 - Os serviços serão fiscalizados por intermédio de funcionários, credenciados pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.6 - Os previstos neste Edital deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes neste Edital.

Maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, à Avenida Willy Barth, nº 2889, centro Pato Bragado, ou pelo telefone (45) 3282-1374, ou, camarapb@bol.com.br, em horário normal de expediente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2014.


Delmar Fincke
Presidente





Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO I)

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)

(Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preço. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal e deve atender ao disposto no Edital.)

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Tomada de Preços nº 003/2014

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminhamos a seguinte Proposta de Preço para prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil conforme os incisos a seguir, descritos no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 003/2014, no seu Item 1, Do Objeto.

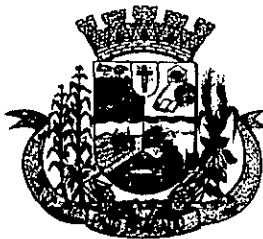
Valor do Objeto:	Mensal:	Global:
-------------------------	----------------	----------------

- 1) Valor mensal, por extenso:
- 2) O preço global para o objeto para o período contratual de 12 meses é de R\$ _____ (_____).
- 3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4) Prazo de validade da Proposta: _____ dias.

Ao apresentar esta Proposta de Preços, a empresa declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e em seus Anexos

..... - PR, __ de _____ de 2014.

Nome completo do Representante Legal e assinatura
Função



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

Tomada de Preços nº 003/2014

O signatário da presente, representante legal da empresa: _____, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1. Concorda com todos os preceitos e termos das condições gerais do Tomada de Preços nº 003/2014 e com seus respectivos documentos.
2. Declara não haver qualquer impedimento e que empresa não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.
3. Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Câmara Municipal com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem possibilidade de fornecimento do objeto previsto.
3. Submete-se a automática desclassificação, caso haja incapacidade técnica, jurídica, financeira e de irregularidade fiscal no decorrer da fase licitatória, renunciando ao recurso desta decisão na fase habilitatória.
4. Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal com relação à adjudicação do objeto do presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração Pública.
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, seja qual for título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

Local e data.

ASSINATURA RESPONSÁVEL

(Usar papel timbrado da Empresa ou dados da empresa impressos e carimbo do CNPJ, com assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO III)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO)

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO-PR
Tomada de Preços nº 003/2014

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... - PR, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO IV)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO-PR
Tomada de Preços nº 003/2014

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... - PR, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO V)

(em papel timbrado da empresa proponente)

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná.

PROCESSO DE COMPRA Nº 129/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014
Abertura: 11 de Março de 2014

TERMO DE RENÚNCIA

O Proponente abaixo assinado, participante da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, obrigando o Profissional que representa, que não pretende recorrer das decisões da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Local e data

Carimbo e assinatura



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO VI)

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº xxx/2014

Tomada de Preços nº 003/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR** e a empresa **XXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.Willy Barth, nº 2889,centro inscrito no CNPJ/MF nº 95.719.555/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente **Sr.Delmar Fincke**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.881.887-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 605.475.379-72

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxx, na cidade de xx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, infra-assinados, resolvem em comum, firmar o presente Contrato Administrativo, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, através da



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

presença física de profissional habilitado durante 02 (dois) dias por semana totalizando 8 (oito) horas, de acordo com as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA E CONTÁBIL

I – Fornecimento de orientação, acerca do processo em trâmite no Legislativo Municipal, em como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar.

II – Fornecimento de assistência técnica sobre as Prestações de contas do Legislativo Municipal, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo está obrigado a prestar.

III- Prestar assessoria ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, nas fases de transição, descentralização e implantação destes serviços.

IV – Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para a informação dos dados inerentes à SEFIP, RAIS e DIRF.

V - Os serviços constantes dos incisos I a IV deverão ser prestados sempre quando solicitados, por pessoa vinculada à empresa contratada, através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana no total de 8 (oito) horas.

VI- Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Para a prestação dos serviços de Assessoria Legislativa e Contábil objeto deste contrato, o valor total mensal será de **R\$ xxx,00 (xxxxxxxxxxxxxx Reais); e o VALOR CONTRATUAL para 12 (doze) meses, é: R\$ _____**
(_____).

Parágrafo Único - O valor acima não poderá sofrer alteração no seu período de execução.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será até o último dia útil do mês em que foram realizados os serviços, mediante apresentação da respectiva NF/Fatura entregue para empenho até o dia 15 (quinze) do mês em curso, a qual deverá estar acompanhada de cópias das Guias de Recolhimento de INSS, FGTS e outros encargos e obrigações, recolhidos em favor do executor dos serviços e aos competentes órgãos, do mês anterior, além da apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos de INSS e FGTS com validade em vigência na data de apresentação dos documentos de cobrança.

Parágrafo Único – Na NF/Fatura deverá constar **obrigatoriamente** os seguintes dados: Tomada de Preços nº 003/2014 – CONTRATO Nº xxx/2014. A Nota Fiscal na qual não constem os dados acima será devolvida para a devida correção.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO.

O prazo para prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados **de xx de xxx de 2014 a xx de xxx de 2015**, ficando a critério da Câmara Municipal a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do processo licitatório e do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos provenientes deste contrato serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

01.000-	Poder Legislativo Municipal
01.001 –	Câmara Municipal
0103110002.0010000-	Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00-	Outros Serviços terceiros-Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.05.00.00-65	Serviços técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA assume única e total responsabilidade por pessoas a serviços desta, que sejam necessárias para a fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, e todos os encargos resultantes dessa responsabilidade, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, tributários e outros de quaisquer naturezas.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter à frente dos serviços uma pessoa qualificada e credenciada, com autoridade para atuar em seu nome, e a representar junto à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços contratados, bem como coordenar e comandar a execução dos respectivos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão fiscalizados por funcionários credenciados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados sempre quando solicitados, através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana.

Parágrafo Quarto - Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições da Tomada de Preços nº 003/2014, CONTRATO Nº xxx/2014, e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos e nos limites da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente contrato, serão efetuadas por "ANEXO", ou "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

O não cumprimento do contrato, por parte da CONTRATADA, dos prazos previstos ou qualquer de suas cláusulas, ensejará na aplicação de multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações, culminará na aplicação das penalidades e na imediata rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, foi lavrado o presente documento, em duas vias, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, xx de xxx de 2014.

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

xxx – CPF xxx



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

ANEXO VII

(Modelo de Atestado de Qualificação Técnica)

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ., , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua ..., nº,, CEP ..., na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº ., foi contratada por este Legislativo/Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob nº ..., para prestar serviços de e que a mesma cumpriu com todas as obrigações previstas no Contrato nº... , tendo desempenhado todos os serviços no prazo e no padrão de qualidade convencionados, não havendo nada, até a presente data, que desabone a referida empresa prestadora de serviços, sendo por nós considerada apta para o desempenho dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade.

(local e data)

(assinatura da autoridade responsável)
Presidente/Prefeito

Pato Bragado, 21 de Fevereiro de 2014.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº129/2014

Tomada de Preços nº 003/2014

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e Contábil

Período de Execução: 12 (doze) meses

Data da Abertura: 11 de Março de 2014

Horário: 10:00 horas

Valor máximo: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais) global, e R\$ 1.796,66 (hum mil, setecentos noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), mensal.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Delmar Fincke
Presidente

Publicação na íntegra no Portal Eletrônico do Município, através do endereço eletrônico www.patobragado.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL.
O PRESENTE Nº 3984
DE 22/02/14 FLS. 35
CADERNO EDITAIS

Ass. Responsável

PORTARIA Nº 111/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.
NOMIA GILDO BACCHES, CPF nº 300.490.011-53, ADMINISTRADOR REGIONAL - CCA, a partir do dia 10 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 112/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.
NOMIA GABRILO JACO BAUER, CPF nº 213.132.899-34, ADMINISTRADOR REGIONAL - CCA, a partir do dia 30 de fevereiro de 2014.

PORTARIA Nº 113/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.
EDIMERA, a pedido, a servidora MARIA HERBINA HANZEN, CPF nº 020.009.929-94, AOSNTE DE COMBATE A INDOIMAS, a partir do dia 24 de fevereiro de 2014.

* Documento em íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico - endereço www.mmr.pr.gov.br
Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

ALTAR GENE
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2014

O Prefeito do município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Teste Seletivo 01/2013, o Edital de Abertura do Teste Seletivo nº 01/01/2013, a realização do Edital de Teste Seletivo nº 02/01/2013, o Edital de Resultado Final nº 11/01/2013 e o Decreto nº 088/2013, que homologa o resultado final.

RESOLVE

I - CONVOCAR os candidatos aprovados no referido Teste Seletivo, para ordem de classificação final, para que compareçam no Diário de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Espírito Santo nº 777, para preenchimento de vaga, conforme Prevíto no Edital, no dia 28 de fevereiro de 2014, no horário normal de expediente:

> ESTABELEÇO - SEMEIO SÉRIO
MICHELI GUESE
EDUARDA MULLER
MATEUS NOVAES SORELLA
DAMI MARI

II - DETERMINAR que os candidatos convocados apresentem a documentação abaixo, acompanhada dos originais para conferência, quando houver:

- 01 foto 3x4 (cor)
- cópia da Cédula de Identidade;
- cópia do CPF;
- certificação de residência ou de dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- cópia do título de eleitor, do último comprovante de votação e Certidão de Quitação Eleitoral, disponível em www.tre-pj.br/eleitor/certificacoes/quitacao-eleitoral/;
- cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- atestado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná;
- declaração ou atestado de matrícula do ano letivo de 2014, emitida nos últimos 30 dias;
- cópia de comprovante de endereço;
- cópia do RESFAPSE, se possuir;
- cópia da Carteira de Trabalho - CTPS, se possuir;
- atestado de sanidade física e mental, emitido por profissional da área médica.

III - COMUNICAR que o não comparecimento no prazo previsto implicará na perda do lugar, facultada aos aprovados solicitação de deslocamento para o final da lista classificatória, sem que onere a Administração qualquer obrigação de aproveitamento dos candidatos até o término da validade do concurso.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

ALTAR GENE

RODRIGO LUIZ FROELICH
Prefeito

Secretário Municipal de Administração

Conceder licença para tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal, LEILA APARECIDA SCHERER WEISS, Cargo de Chefe da Divisão de Planejamento e Alimentação - CC-04, de acordo com atestado médico, no período de 10 a 15 de fevereiro e 17 a 21 de fevereiro de 2014.

Quilômetro do Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

LEI Nº 1436/2014

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2014

SUMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam abertas no Quadro de Cargos, do Artigo 2º, Lei Municipal nº 1311/2013, de 07 de fevereiro de 2013, as seguintes vagas para contratação de pessoal através de teste seletivo, nos termos da Lei Municipal nº 051/93, de 11 de novembro de 1993, Lei Municipal nº 1364, de 18 de novembro de 2013 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Quatro Pontes.

VAGA	QUANTIDADE	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	VALOR MENSAL
Professor	20 vagas	03	Psicologia em nível superior, reconhecido oficialmente.	R\$ 1.010,70

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

LEI Nº 1437/2014 - CM

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2014

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores de Quatro Pontes, no valor de R\$ 2.111,30 (dois mil, cento e onze reais e vinte centavos) para Vereador e no valor de R\$ 3.166,80 (três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) para Presidente, atribuído-se um índice de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo único - O índice utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

LEI Nº 1438/2014 - CM

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2014

SUMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, no valor de R\$ 8.444,80 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), do Vice-Prefeito, no valor de R\$ 3.166,80 (três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), e dos Secretários Municipais, no valor de R\$ 4.433,52 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), atribuído-se um índice de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo único - O índice utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

Documentos em íntegra disponíveis no Diário Oficial Eletrônico - endereço: WWW.QUATROPTES.PR.GOV.BR



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 129/2014

Tomada de Preços nº 003/2014

Objeto: Prestação de Serviços de Assistência Legislativa e Controlar

Período de Execução: 12 (doze) meses

Data de Abertura: 11 de Março de 2014

Horário: 10:00 horas

Valor máximo: R\$ 21.350,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais) global, e R\$ 1.796,66 (um mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), mensal.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Dalmir Fritsch
Presidente

Publicação no Diário de Notícias do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2014.

estará disponível aos interessados, no site www.quatroptes.pr.gov.br/Licitacoes - Quatro Pontes, PR, 21 de fevereiro de 2014.
PAULO CÉSAR FETZ - Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 09/2013

ESPÉCIE: Primeira Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2013, firmado em 13/12/2013.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: SCOCLINICAS - CLÍNICA MÉDICA LTDA.

DA ALTERAÇÃO: Prolongação do prazo de execução e vigência por 30 dias.

DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 10/02/2014 - Meador Luis Froehlich, Prefeito e SCOCLINICAS - CLÍNICA MÉDICA LTDA.

* Documento em íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mmr.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 09/2013

ESPÉCIE: Primeira Termo Aditivo ao Contrato nº 330/2013, firmado em 13/12/2013.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: DILIAN DA SILVA & CIA.

DA ALTERAÇÃO: Prolongação do prazo de execução e vigência por 30 dias.

DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 10/02/2014 - Meador Luis Froehlich, Prefeito e DILIAN DA SILVA & CIA.

* Documento em íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mmr.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 019/2012

ESPÉCIE: Primeira Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2013, firmado em 12 de março de 2013.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: IMA INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL

DA ALTERAÇÃO: Adesivo de adesão.

DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 23 de janeiro de 2013 - Meador Luis Froehlich, Prefeito e IMA INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL

* Documento em íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mmr.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 09/2013

ESPÉCIE: Segunda Termo Aditivo ao Contrato nº 318/2013, firmado em 11/12/2013.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: CALIBRO & GARCIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DA ALTERAÇÃO: Prolongação do prazo de execução e vigência por 30 dias.

DATA E ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 10/02/2014 - Meador Luis Froehlich, Prefeito e CALIBRO & GARCIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

* Documento em íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mmr.pr.gov.br

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

(ANEXO I)

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Tomada de Preços nº 003/2014

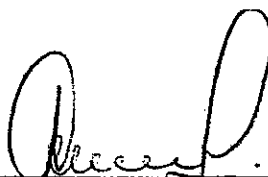
A empresa **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Ademar Dahmer**, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminhamos a seguinte Proposta de Preço para prestação de Serviços de Assessoria Legislativa, conforme os incisos a seguir, descritos no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 003/2014, no seu Item 1, Do Objeto.

Valor do Objeto: R\$ 1.796,66	Mensal: R\$ 1.450,00	Global: R\$ 17.400,00
--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

- 1) Valor mensal, por extenso: 1.450,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)
- 2) O preço global para o objeto para o período contratual de 12 meses é de R\$ 17.400,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta reais).
- 3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4) Prazo de validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Ao apresentar esta Proposta de Preços, a empresa declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e em seus Anexos

Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.

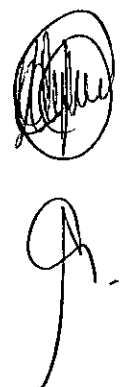


Ademar Dahmer
RG: 4.360.052-4 - SSP/PR
Sócio-Administrador



INDICE

ITEM	DESCRIÇÃO	PAGINA
1	Contrato social	3
2	Certidão simplificada	7
3	Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ	8
4	Certidão narrativa de inexistência de inscrição de nome Empresarial ou CNPJ no cadastro de contribuinte do ICMS	9
5	Alvara de Licença	10
6	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união	11
7	Certidão negativa estadual	12
8	Certidão positiva com efeito de negativa municipais	13
9	Certidão negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de terceiros	15
10	Certidão negativa de débitos trabalhistas	16
11	Certificado de regularidade do FGTS – CRF	17
12	Anexo II_Declaração de concordância e aceitação das condições gerais	18
13	Anexo III_Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração	19
14	Anexo IV_Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal	20
15	Atestado de capacidade técnica	21
16	Procuração	23
17	Termo de encerramento	24



DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

TERMO DE ABERTURA

Contem esta relação de documentos 24 (vinte e quatro) folhas numeradas manualmente de 01 a 24, contemplando o termo de abertura e Índice, conforme requisito do Edital de Licitação Tomada de Preços sob nº 003/2014.

Nome: Dahmer Consultoria Legislativa Ltda.

Endereço: Rua Jose Bonifácio, 770

Bairro: Centro

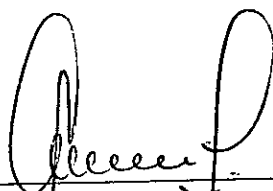
CNPJ: 95.719.647/0001-84

Registro Junta Comercial do Paraná:

41 2 075280 0

Data do Registro: 30/01/2013

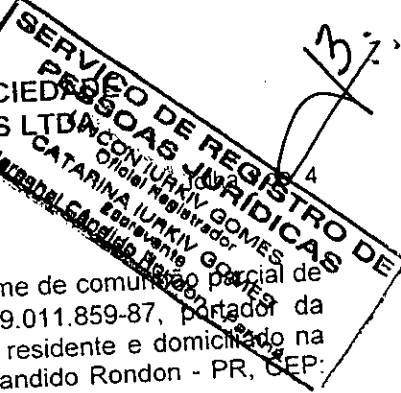
Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



Ademair Dahmer
RG: 4.360.052-4 - SSP/PR
Sócio-Administrador



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84



Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ADEMAR DAHMER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 169.011.859-87, portador da carteira de identidade RG nº. 4.360.052-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, Casa, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

2) **ZILÁ ZANCANARO DAHMER**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 550.113.069-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.212.148-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.647/0001-84, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Marechal Candido Rondon - PR, sob nº 507, por despacho no dia 01/03/1993; Primeira Alteração sob nº 16437 em 22/04/1993; Segunda Alteração sob nº 18549 em 18/04/1995; Terceira Alteração sob nº 22777 em 01/10/1997; Quarta Alteração sob nº 1215 em 04/02/2003; Quinta Alteração Contratual sob nº 1893 em 26/01/2005; Sexta Alteração sob nº 2.294 em 20/02/2006 e Sétima Alteração sob nº 3.906, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONVERSÃO EM SOCIEDADE EMPRESARIA: Em virtude do disposto no art. 982 combinado com os art. 966 e 2.031, todos da Lei nº 10.406/2002, fica pelo presente instrumento, transformado o tipo jurídico da sociedade Simples para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1.º - Em razão dessa alteração, a competência registral que era do Registro Civil das Pessoas Jurídicas passa a ser Junta Comercial.

Parágrafo 2.º - Após arquivamento deste ato no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade promoverá o registro e o arquivamento do mesmo na Junta Comercial, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: Em razão da transformação do seu tipo jurídico, a sociedade que gira sob a denominação social de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, passa, a partir desta data, a girar sob o nome empresarial de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
CNPJ/MF Nº 95.719.647/0001-84



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84



1) **ADEMAR DAHMER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 169.011.859-87, portador da carteira de identidade RG nº. 4.360.052-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, Casa - Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

2) **ZILÁ ZANCANARO DAHMER**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 550.113.069-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.212.148-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA** e tem sede e domicílio na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 04/01/1993 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Legislativa para Administração Municipal e Desenvolvimento e edição de Softwares prontos para uso e Desenvolvimento de Software sob encomenda e outras consultorias em Software.

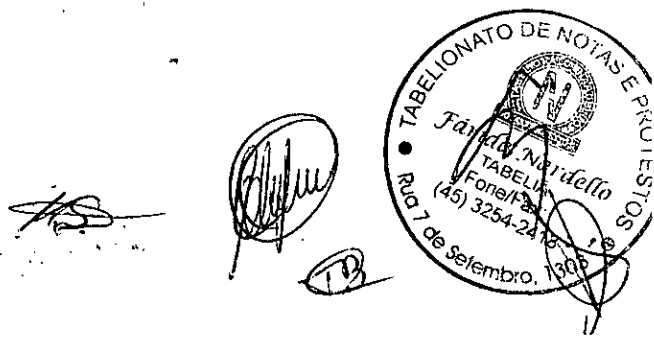
CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), divididos em 2.000 (Dois Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ADEMAR DAHMER	40.00	800	800,00
ZILÁ ZANCANARO DAHMER	60.00	1.200	1.200,00
TOTAL	100.00	2.000	2.000,00

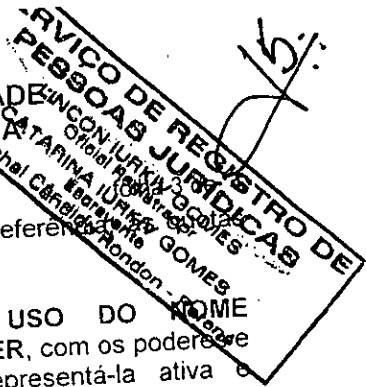
CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84



possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a ADEMAR DAHMER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

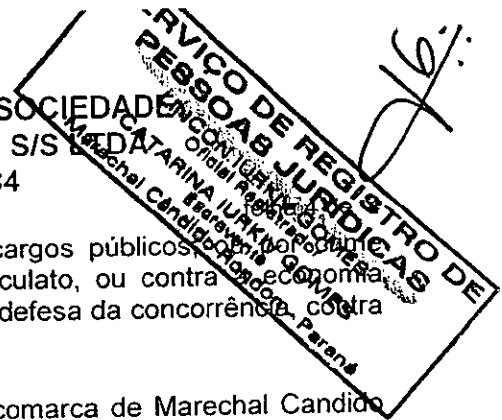
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela,

TS



OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84

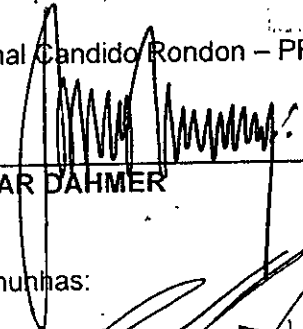


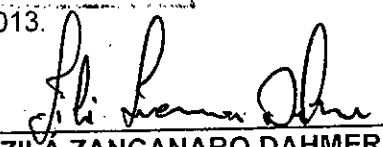
a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por motivo de nepotismo, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

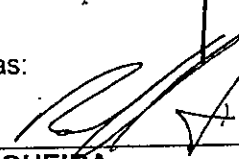
E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

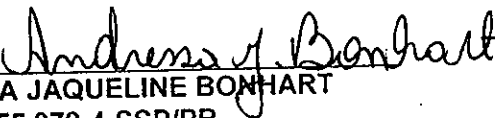
Marechal Cândido Rondon - PR, 24 de Janeiro de 2013.


ADEMAR DAHMER



ZILA ZANCANARO DAHMER

Testemunhas:

Assinatura: 
RAFAEL SIQUEIRA
RG n.º. 9.074.679-0-SSP/PR

Assinatura: 
ANDRESSA JAQUELINE BONHART
RG n.º. 8.455.978-4-SSP/PR

Elaborado por: 
ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 050077/O-0


Antonio Ferreira França
Advogado - OAB/PR 15.593





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

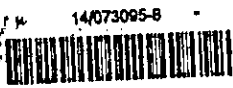
CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0752990-0	CNPJ 95.719.647/0001-84	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/01/2013	Data de Início de Atividade 04/01/1993
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOSE BONIFACIO, 770, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR, 85.960-000			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA LEGISLATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO E EDIÇÃO DE SOFTWARES PRONTOS PARA USO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA E OUTRAS CONSULTORIAS EM SOFTWARE.			
Capital: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Administrador	Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ		Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio
ADEMAR DAHMER 169.011.859-87		800,00	SÓCIO
ZILA ZANCANARÓ DAHMER 550.113.069-68		1.200,00	SÓCIO
Último Arquivamento		Situação	
Data: 31/01/2013		REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 06 de fevereiro de 2014



Sebastião Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

(Handwritten signatures and initials)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.719.647/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/1993
NOME EMPRESARIAL DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 770	COMPLEMENTO	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/02/2014** às **16:50:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

[Assinatura]

[Assinatura]

05/02/2014



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou
CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 11554071-61

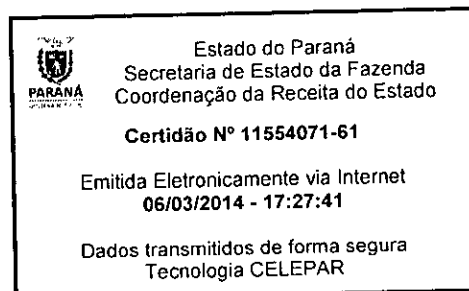
Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o Nome Empresarial **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.



Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs: A presente Certidão Narrativa compreende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/04/2014 - Fornecimento Gratuito



06/03/2014



ALVARÁ DE LICENÇA

MUNICÍPIO DE
MARECHAL
CÂNDIDO RONDON-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Alvará Nº: 299	Cad. Econômico: 297	Cad. Único: 23086
-------------------	------------------------	----------------------

Razão Social: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME	CPF/CNPJ: 95.719.647/0001.84
---	---------------------------------

Nome de Fantasia: DAHMER ASSESSORIA LEGISLATIVA	Endereço: RUA JOSE BONIFACIO	Número: 770
--	---------------------------------	----------------

Bairro: SEDE	Complemento:
-----------------	--------------

Telefone Comercial: 04500032543103	Horário de Funcionamento: CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE
---------------------------------------	---

Atividades:
- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
- ATIVID. CONSULT. GESTÃO EMPRESARIAL, EXTO CONSULT. TÉCNICA ESPECÍFICA

Importante:
1 - O presente ALVARÁ só terá validade mediante comprovação de pagamento da respectiva Taxa de Licença e, posteriormente, da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular.
2 - Será exigido o pagamento da Taxa de Licença sempre que se verificarem mudanças nas características do estabelecimento.
3 - Alterações de endereço, ramo de atividade e razão social devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas.

Marechal Cândido Rondon 10/02/2014 Válido Até 28 / 02 / 2015

CLAIR ZÓIA
Secretaria Municipal de Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
 DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME
CNPJ: 95.719.647/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

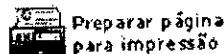
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 08:00:32 do dia 20/02/2014 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 19/08/2014.
 Código de controle da certidão: **CF88.815A.2C55.A5B2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



24/02/2014



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11518493-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.719.647/0001-84**

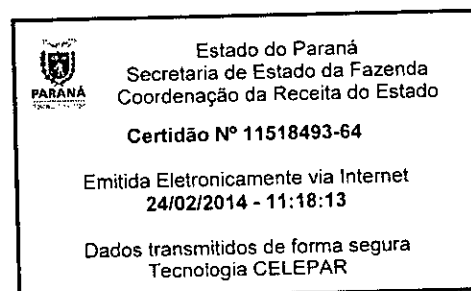
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/06/2014 - Fornecimento Gratuito



[Handwritten signatures]

24/02/2014



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Estado do Paraná
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº
065/2014

[CONTRIBUINTE]

Requerente: Aline S. Costa
Contribuinte: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME
CNPJ: 95.719.647/0001-84
Endereço: Rua José Bonifácio nº 770
Município: Marechal Cândido Rondon - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS DE LICITAÇÃO.

CERTIFICO, para os devidos fins, e atendendo o requerimento protocolado sob o Nº 1.749 de 20 de janeiro de 2014, que em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, em relação o contribuinte acima, CONSTAM DÉBITOS com exigibilidade suspensa, referente a Notificação Fiscal 2/2014, ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Após buscas efetuadas, certifico que o contribuinte é devedor à Fazenda Municipal dos Tributos abaixo:

Tributo	Valor
Notificação Fiscal - 02/2014 (Ref. parcelamento à vencer)	253,77
Total	253,77

Valores atualizados até o dia 21/02/2014 (Duzentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos).



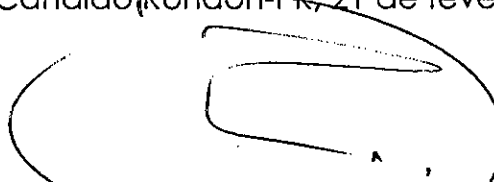
[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná
SECRETARIA DA FAZENDA

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Marechal Cândido Rondon-PR, 21 de fevereiro de 2014



José Eduardo Swarowsky
CPF 040702119-18







MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000642013-14025647
Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME
CNPJ: 95.719.647/0001-84

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas e a responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de maio de 2010.

Emitida em 18/12/2013.
Válida até 16/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

24/02/2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.719.647/0001-84
Certidão nº: 42001572/2014
Expedição: 05/02/2014, às 17:12:30
Validade: 03/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.719.647/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma data '13/02' escrita abaixo.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 95719647/0001-84
Razão Social: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S S LTDA
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 770 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2014 a 28/03/2014

Certificação Número: 2014022716324120050237

Informação obtida em 05/03/2014, às 15:29:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



05/03/2014

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

(ANEXO I)

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Tomada de Preços nº 003/2014


A empresa **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Ademar Dahmer**, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminhamos a seguinte Proposta de Preço para prestação de Serviços de Assessoria Legislativa, conforme os incisos a seguir, descritos no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 003/2014, no seu Item 1, Do Objeto.

Valor do Objeto: R\$ 1.796,66	Mensal: R\$ 1.450,00	Global: R\$ 17.400,00
--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

- 1) Valor mensal, por extenso: 1.450,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)
- 2) O preço global para o objeto para o período contratual de 12 meses é de R\$ 17.400,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).
- 3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4) Prazo de validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Ao apresentar esta Proposta de Preços, a empresa declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e em seus Anexos

Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



Ademar Dahmer
RG: 4.360.052-4 - SSP/PR
Sócio-Administrador





DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

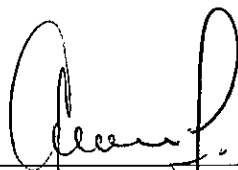
Tomada de Preços nº 003/2014

O signatário da presente, representante legal da empresa: **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1. Concorda com todos os preceitos e termos das condições gerais do Tomada de Preços nº 002/2014 e com seus respectivos documentos.
2. Declara não haver qualquer impedimento e que empresa não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.
3. Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Câmara Municipal com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem possibilidade de fornecimento do objeto previsto.
4. Submete-se a automática desclassificação, caso haja incapacidade técnica, jurídica, financeira e de irregularidade fiscal no decorrer da fase licitatória, renunciando ao recurso desta decisão na fase habilitatória.
5. Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal com relação à adjudicação do objeto do presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração Pública.
6. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, seja qual for título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

Local e data.

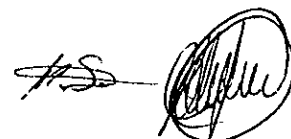
Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



Ademar Dahmer

RG: 4.360.052-4 ▽ SSP/PR

Sócio-Administrador



DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

(ANEXO III)

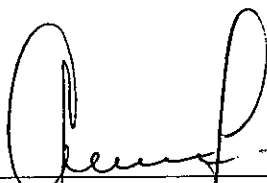
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

Referência:

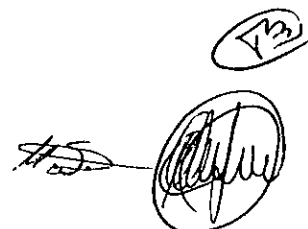
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR
Tomada de Preços nº 003/2014

A empresa **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ADEMAR DAHMER**, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



Ademar Dahmer
RG: 4.360.052-4 - SSP/PR
Sócio-Administrador



DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

– ANEXO IV –

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

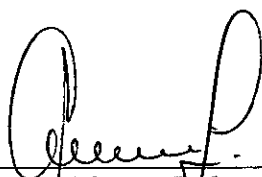
Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR
Tomada de Preços nº 003/2014

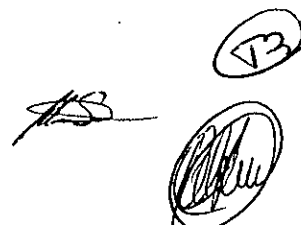
A empresa **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ADEMAR DHAMER**, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Marechal Candido Rondon- PR, em 11 de Março de 2014.



Ademar Dahmer
RG: 4.360.052-4 – SSP/PR
Sócio-Administrador





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

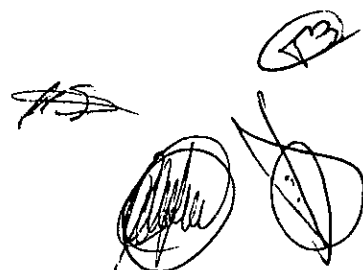
(ANEXO VII)

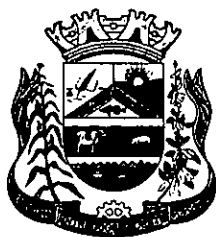
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Bonifácio, nº 770, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.647/0001-84, foi contratada por este Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.449/0001-10, para prestar serviços de Assessoria Legislativa e que a mesma cumpriu com todas as obrigações previstas no Contrato nº 128/2007, tendo desempenhado todos os serviços no prazo e no padrão de qualidade convencionados, não havendo nada, até a presente data, que desabone a referida empresa prestadora de serviços, sendo por nós considerada apta para o desempenho dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade.

Marechal Cândido Rondon - PR, em 11 de Fevereiro de 2014.


JONES NEURI HEIDEN
Prefeito





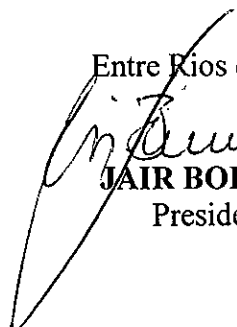
Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste

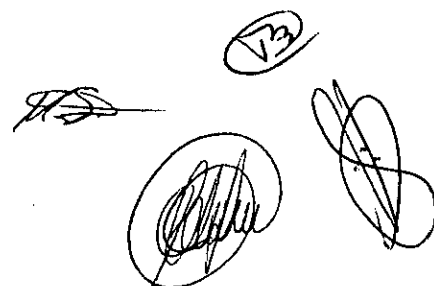
Estado do Paraná

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Bonifácio, nº 770, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.647/0001-84, foi contratada por este Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.530/0001-09, para prestar serviços de Assessoria Legislativa e que a mesma cumpriu com todas as obrigações previstas no Contrato nº 003/2013, tendo desempenhado todos os serviços no prazo e no padrão de qualidade convencionados, não havendo nada, até a presente data, que desabone a referida empresa prestadora de serviços, sendo por nós considerada apta para o desempenho dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade.

Entre Rios do Oeste, PR, em 11 de Fevereiro de 2014


JAIR BOKORNI
Presidente



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Empresa : DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA ME, na forma abaixo:-

SAIBAM, quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que ao decimo primeiro (11º) dia do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2.014), nesta cidade de Pato Bragado, Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial compareceu como outorgante (s) o (a) a EMPRESA: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua José Bonifácio, nº. 770, Centro na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.647/0001-84, neste ato representado pelo sócio Proprietário o Sr. ADEMAR DAHMER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.360.052-4, expedida pela SSP/PR, aos 23/06/2010, e inscrito no CPF/MF sob 169.011.859-87, natural de Luzerna, SC, nascido aos 26/06/1952, filho de Alfredo Dahmer e Olivia Dahmer, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 770, Casa, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, que nomeia e constitui seu bastante procurador (a) Sra. ASTRIDE SIQUEIRA, brasileira, casada, contadora, portador da Cédula de Identidade RG nº 301.930.127-8, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 353.542.670-72, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 1200, centro, na cidade de Pato Bragado, PR, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para Administrar, gerir e dirigir, todos os negócios e interesses da outorgante, podendo para tanto dito procurador representa-la perante todos os órgãos públicos, privados e autarquias de quaisquer cidades e Estados, podendo participar de Concorrências Públicas e Licitações; assinar Cartas Convites; aceitar e questionar propostas, contrato e todo e qualquer outro documento que for exigido; assinar declarações; termo de renúncia; impugnar participantes e avaliações; interpor recursos perante a Comissão Permanente de Licitação; requerer e retirar editais, fazer vistoria; representa-la junto a toda e qualquer repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais, Escritório de Contabilidade, Junta Comercial do Estado do Paraná Receita Federal, Receita Estadual e outros órgão públicos que fizerem necessário; apresentar, assinar e retirar documentos e requerimentos; pagar taxas e emolumentos; prestar declarações e informações; fazer pagamento; retirar e firmar compromissos e acordos; desistir; prestar declarações e informações; assinar todo e qualquer documento necessário; guias de recolhimento, taxas e emolumentos; podendo dito procurador prestar esclarecimentos, informações e declarações; representa-la perante o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, podendo retirar Certidão Negativa de Débito – CND, enfim tudo o mais fazer para o bom, cabal e fiel desempenho do presente mandato, com prestação de contas, não podendo substabelecer, tendo o presente mandato validade indeterminada. Assim o disseram do dou fé, me pedirem este instrumento que lhes lido aceitaram e Assinaram Isento de testemunhas de acordo com a Norma 18 da seção 2 do capítulo 11 (Código de Normas) da CGJ/PR. Marechal Cândido Rondon, 12 de fevereiro de 2014.


Ademar Dahmer
Dahmer Consultoria Legislativa Ltda

FRMA RECONHECIDA
TABELONATO NARDELLO



DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem esta relação de documentos 24 (vinte e quatro) folhas numeradas manualmente de 01 a 24, contemplando o termo de encerramento, conforme requisito do Edital de Licitação Tomada de Preços sob nº 003/2014.

Nome: Dahmer Consultoria Legislativa Ltda.

Endereço: Rua Jose Bonifácio, 770

Bairro: Centro

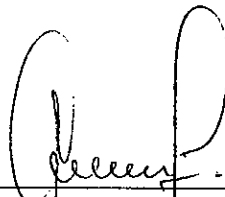
CNPJ: 95.719.647/0001-84

Registro Junta Comercial do Paraná:

41 2 075290 0

Data do Registro: 30/01/2013

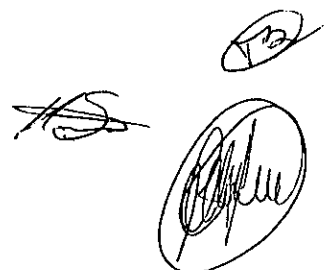
Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



Ademar Dahmer

RG: 4.360.052-4 SSP/PR

Sócio-Administrador





Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

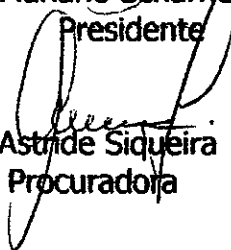
Ata de Abertura de Procedimento Licitatório

Aos onze dias do mês de março, de dois mil e quatorze, foi realizada na Câmara Municipal de Pato Bragado a abertura do procedimento licitatório nº129/2014, modalidade Tomada de Preços nº 003 /2014. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de Serviços de Assessoria Legislativa. Estiveram presentes no ato da abertura os membros da Comissão de Licitações, assim constituída: Presidente, Mariano Schametzki, relatora Cleunice Fritzen Finken e membro Tabita Beuren . O Presidente abriu os trabalhos, informando que o edital tomada de preços de nº003 foi solicitada via e-mail por **Abou Fares Advogados Associados, Dahmer Consultoria Legislativa Ltda e Master Assessoria Contábil Ltda-ME** e somente uma empresa apresentou os documentos de habilitação e de proposta de preços, sendo esta empresa Dahmer Consultoria Legislativa SS Ltda. A empresa em questão foi representada, mediante procuração, pela Senhora Astrid Siqueira. Feita a abertura do envelope relativo à habitação, verificou a comissão que os documentos se encontravam em acordo com o solicitado no Edital. Feita a abertura do envelope relativa à proposta de preços, foi verificado um valor mensal, para 12 (doze) meses, de R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais), e um valor global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata, que foi assinada pelos presentes. Pato Bragado, 11 de março de 2014.


Mariano Schametzki
Presidente


Cleunice Fritzen Finken
Relatora


Tabita Beuren.
Membro


Astrid Siqueira
Procuradora



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Despacho de Ratificação, Homologação e Adjudicação

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ratifica e homologa a licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer Jurídico correspondente, e adjudica o objeto de contratação de Serviços de Assessoria Legislativa e Contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, no valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), e, valor global de 12 (doze) meses de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), à empresa Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda, em consonância com a Lei 8.666/93, e suas alterações.

Delmar Fincke
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

D. PRESENTE Nº 3799

DE 19/03/14 FLS. 03

CADERNO EDITAIS

Ass. Responsável

8.1 - Os recursos financeiros para o cumprimento do objeto desta licitação correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

- 01 - CÂMARA MUNICIPAL
- 001 - CÂMARA MUNICIPAL
- 2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
- 40000000000000 - Despesas de Capital
- 44000000000000 - Investimentos
- 44000000000000 - Aplicações Diretas
- 44000000000000 - Equipamentos e Material Permanente
- 44000000000000 - Valores de Tração Mecânica
- 1001 - Rec. Teorico (Descentralizado) - Exercício Contábil L.

67 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta modalidade licitatória, na modalidade aberta, as proponentes cujas regras de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e que apresentem a documentação descrita neste edital.

7.2 - Confirma prévia à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, desde que haja a comprovação dessa qualificação de acordo com o artigo 3º, incisos e parágrafos da referida Lei Complementar.

7.3 - As empresas poderão ser representadas no processo licitatório por procurador devidamente habilitado, desde que apresentem documento comprobatório.

Juldy

7.4 - Os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços da Licitação deverão ser apresentadas em envelopes distintos e fechados, os quais deverão ser entregues até as 17h00min de dia 31 de março de 2014, na secretaria da Câmara Municipal, com os seguintes dados:

- a) Envelope Nº 01 - Documentos de Habilitação.
- b) Envelope Nº 02 - Proposta de Preço.

68 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para a Habilitação o proponente licitante deverá apresentar na fase externa do Envelope Nº 01, a seguinte identificação:

REF.: CONTRATE Nº 01/2014
 ABERTURA: 01/04/2014
 ENVELOPE 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
 PROPONENTE: _____
 CNPJ/ME Nº: _____
 ENDEREÇO: _____
 EMAIL: _____

8.2 - O Envelope Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter a seguinte documentação para comprovação de Regularidade Fiscal e Habilitação Jurídica:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em seu estado de atualizadas alterações e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação do Certificado Negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação do certificado de regularidade fiscal emitido pela respectiva Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de sede da empresa;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outro equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação do CND - Certificado Negativo de Débitos, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outro equivalente, na forma de lei; através dos sites www.cnd.com.br ou www.inss.gov.br;
- g) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CPF, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações sociais instituídas por Lei, expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

Juldy

ABERTURA: 01/04/2014
 ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
 PROPONENTE: _____
 CNPJ/ME Nº: _____
 ENDEREÇO: _____
 EMAIL: _____

8.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar de data de sua abertura, de acordo com o artigo 64, § 2º da Lei 8.886/93.

8.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, lidoado e 02 (Dois) casas após a vírgula, sendo que dígitos subsequentes serão excluídos sem arredondamento.

8.4 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, encargos sociais e toda e qualquer taxa que incidir sobre o objeto.

69 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - Na data e horário mencionados no item 81 deste Edital, na Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, o Comissão de Licitação, com ou sem a presença das empresas participantes, procederá à Abertura dos Envelopes contendo a Habilitação e as Propostas de Preços das participantes.

10.2 - Inicialmente, a Comissão procederá a abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" para análise, devendo os mesmos serem reabertos pelo mesmo Comissão.

Juldy

podendo ser anexado o resultado da habilitação, desde que haja existência empresa e entrega de todos os documentos de direito de interpor recurso, representação ou pedido de reconsideração, previstos no artigo 106, de Lei Nº 8.886/93, ou designar dia e hora certa para a diligência.

10.3 - Após o exame dos documentos, o proponente que não atender as condições exigidas para a habilitação, não terá o seu envelope Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - examinado, sendo o mesmo devolvido ao proponente devidamente fechado.

10.4 - As propostas qualificadas, mas não vencedoras, ficarão à disposição do município para fins de comprovação de atendimento às condições gerais.

10.5 - A empresa, que não se fizer representar no ato de abertura das propostas, concorda e aceita integralmente os resultados da licitação sem direito a qualquer reclamação ou reinvindicações.

10.6 - De reunião de abertura será lavrado à respectiva ata, na qual todos os conteúdos ficarão minuciosamente relatados.

11 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

11.1 - Para efeito de julgamento de HABILITAÇÃO levar-se-á em conta o seguinte:

- a) Atendimento às condições do Edital.
- b) Existência de condições de especificações deste Edital.

11.2 - Será julgada proposta vencedora aquela que apresentar o MENOR PREÇO.

11.4 - Em caso de empate de proposta, o Comissão de Licitação realizará sorteio de acordo com o artigo 46, § 2º de Lei n.º 8.886/93, observado o disposto no artigo 3º, § 2º da referida Lei.

11.5 - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão elaborará o relatório, que será submetido à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que a ser julgado e homologado o resultado do procedimento, ao qual reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação.

11.6 - Poderão participar desta Licitação, somente pessoas jurídicas, desde que, cumpridas rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com os artigos 27 e 31 da Lei Federal nº 8.886/93.

12 - DA ORDEM DE COMPRAS

12.1 - Após a adjudicação e homologação, o proponente vencedor responderá a Ordem de Compras.

13 - DO RECEBIMENTO

13.1 - O recebimento do objeto desta licitação será acompanhado pelo comissão de recebimento designado pela Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, a qual fará a conferência.

Juldy

17.3 - Não serão admitidas em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referências as de outros licitantes, sob pena de desclassificação liminar.

17.4 - Ao Legislativo fica reservado o direito a acréscimos ou supressões, revogação ou anula o dever de anular a presente licitação em qualquer de suas fases, de acordo com a Lei 8.886/93 e suas posteriores alterações, devendo para isto, motivar as razões de sua decisão e assegurando as participações o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - O proponente/contratado obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente sistema licitatório.

17.6 - A Comissão Permanente de Licitação terá autoridade para resolver os casos oriundos de débitos que proponentes possam surgir.

17.7 - Qualquer esclarecimento sobre a presente licitação, poderá ser obtido junto à Secretaria da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, à Rua Maripá, 982 - Centro - Nova Santa Rosa/PR, ou pelo telefone nº. (41) 3253-1363.

Nova Santa Rosa (PR), 17 de março de 2014.

Juldy
 CARL HITT
 Presidente da Câmara Municipal

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
 PORTARIA Nº 088/2014.
 DATA: 18 DE MARÇO DE 2014.

A Prefeitura do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, nesta data, conforme requerimento protocolado sob nº 204/2014, o servidor Nildo Paoli, do cargo de provimento efetivo de Motorista desta Municipalidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
 Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de março de 2014.
 César M. Rambo Lodi
 PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Bragado
 Estado do Paraná

Despacho de Ratificação, Homologação e Adjudicação

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, conforme decisão de Comissão Permanente de Licitações e o Parecer Jurídico correspondente, e adjudica o objeto de contratação de Serviços de Assessoria Legislativa e Contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, no valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), e, valor global de 12 (doze) meses de R\$ 17.400,00 (dezanove mil e quatrocentos reais), à empresa Delmer Consultoria Legislativa SS Ltda, em consonância com a Lei 8.666/93, e suas alterações.

Delmer Fleck
 Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR** e a empresa Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willy Barth, nº 2889, centro inscrito no CNPJ/MF nº 95.719.555/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente Sr. **Delmar Fincke**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.881.887-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 605.475.379-72

CONTRATADA: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA SS LTDA, pessoa jurídica, estabelecida na rua José Bonifácio, nº 770, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.647/0001-84 e Inscrição Municipal nº 23086, neste ato representada por seu sócio-gerente Ademar Dahmer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua José Bonifácio, nº 770, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 169.011.859-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.360.052-4 SSP-PR, infra-assinados, resolvem em comum, firmar o presente Contrato Administrativo, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, através da presença física de profissional habilitado durante 02 (dois) dias por semana totalizando 8 (oito) horas, de acordo com as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE ACESSORIA LEGISLATIVA E CONTÁBIL



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

I – Fornecimento de orientação, acerca do processo em trâmite no Legislativo Municipal, em como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar.

II – Fornecimento de assistência técnica sobre as Prestações de contas do Legislativo Municipal, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo está obrigado a prestar.

III- Prestar assessoria ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, nas fases de transição, descentralização e implantação destes serviços.

IV – Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para a informação dos dados inerentes á SEFIP, RAIS e DIRF.

V - Os serviços constantes dos incisos I a IV deverão ser prestados sempre quando solicitados, por pessoa vinculada à empresa contratada, através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana no total de 8 (oito) horas.

VI- Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Para a prestação dos serviços de Assessoria Legislativa e Contábil objeto deste contrato, o valor total mensal será de **R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)**; e o **VALOR CONTRATUAL para 12 (doze) meses, é: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único - O valor acima não poderá sofrer alteração no seu período de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

O pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será até o último dia útil do mês em que foram realizados os serviços, mediante apresentação da respectiva NF/Fatura entregue para empenho até o dia 15 (quinze) do mês em curso, a qual deverá estar acompanhada de cópias das Guias de Recolhimento de INSS, FGTS e outros encargos e obrigações, recolhidos em favor do executor dos serviços e aos competentes órgãos, do mês anterior, além da apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos de INSS e FGTS com validade em vigência na data de apresentação dos documentos de cobrança.

Parágrafo Único – Na NF/Fatura deverá constar obrigatoriamente os seguintes dados: Tomada de Preços nº 003/2014 – CONTRATO Nº 041/2014. A Nota Fiscal na qual não constem os dados acima será devolvida para a devida correção.

CLAUSULA QUARTA

DO PRAZO,

O prazo para prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados **de 19 de março de 2014 a 18 de março de 2015**, ficando a critério da Câmara Municipal a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do processo licitatório e do presente contrato.

CLAUSULA QUINTA

DOS CREDITOS ORÇAMENTARIOS

Os pagamentos provenientes deste contrato serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

01.000-	Poder Legislativo Municipal
01.001 –	Câmara Municipal
0103110002.0010000-	Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00-	Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.05.00.00-65	Serviços técnicos Profissionais.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA assume única e total responsabilidade por pessoas a serviços desta, que sejam necessárias para a fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, e todos os encargos resultantes dessa responsabilidade, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, tributários e outros de quaisquer naturezas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter à frente dos serviços uma pessoa qualificada e credenciada, com autoridade para atuar em seu nome, e a representar junto à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços contratados, bem como coordenar e comandar a execução dos respectivos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão fiscalizados por funcionários credenciados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados sempre quando solicitados, através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana.

Parágrafo Quarto - Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FUNDAMENTO LEGAL

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições da Tomada de Preços nº 003/2014, CONTRATO Nº 041/2014, e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos e nos limites da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente contrato, serão efetuadas por "ANEXO", ou "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

O não cumprimento do contrato, por parte da CONTRATADA, dos prazos previstos ou qualquer de suas cláusulas, ensejará na aplicação de multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações, culminará na aplicação das penalidades e na imediata rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, foi lavrado o presente documento, em duas vias, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 19 de março de 2014.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pela Contratante

Delmar Fincke

Presidente

Pela Contratada

Ademair Dahmer

Sócio-Gerente

Testemunhas:



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

Contrato nº 041/2014

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 003/2014

Contratante: Câmara Municipal de Pato Bragado

Contratada: Dahmer Consultoria Legislativa SS Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil

Valor Mensal: R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: 19 de março de 2014 a 18 de março de 2015

Delmar Fincke

Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O PRESENTE Nº 3799
DE 19 103 14 FLS. 02
CADERNO EDITAIS

Ass. Responsável

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA

Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon

CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

Câmara Municipal de Pato Bragado PR

PROTOCOLO GERAL

Nº.. 205/2014

EM: 12/03/14

Alcega
Encarregamento

8:55 ds.
Alcega



CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ

ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA DE ABERTURA: 24 de fevereiro de 2014

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014

HORÁRIO: 10:00 horas



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 129

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998, pelo presente Edital, faz saber aos interessados que estará recebendo habilitação e propostas objetivando a contratação de empresas para prestação de serviços de Assessoria Legislativa e contábil para o Legislativo Municipal especificadas neste edital e em seus anexos, sendo esta licitação do tipo **MENOR PREÇO**.

Valor global do objeto: **R\$ 21.560,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais)**.

O recebimento das propostas, com o protocolo dos envelopes, será no dia 11 de Março de 2014, até 9:30 horas, e a abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública no mesmo dia às 10:00 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, situada à Avenida Willy Barth, nº 2889, Centro, Pato Bragado - PR. Não serão considerados protocolos em atraso.

Maiores informações serão fornecidas no endereço acima citado, ou pelo telefone (45) 3282-1374, em horário normal de expediente.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de Fevereiro de 2014.

Delmar Fincke
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE PR Nº _____
21/02/14 FL. _____
Visto _____



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

De: Presidência da Câmara Municipal
Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Excelentíssimo Senhor:

Considerando a necessidade do Legislativo Municipal, através das suas Comissões Permanentes, Mesa Diretiva e Presidência, contar com Assessoria Legislativa e contábil habilitada para os serviços da área Legislativa, contábil e Administrativa solicitamos a realização de procedimento licitatório com o objetivo de contratar empresa da área para a prestação destes serviços.

Informamos que em verificação ao orçamento do Legislativo, para o corrente exercício, existe a dotação orçamentária que dará suporte às despesas decorrentes desta Licitação.

Outrossim, informamos que está em fase de elaboração o Parecer Jurídico que dará fundamento legal ao certame, indicando inclusive qual a modalidade de licitação é a mais adequada para o evento.

O valor estimado para os serviços será no valor de 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais), representando um valor máximo mensal de R\$ 1.796,66 (hum mil, setecentos noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Cordialmente

Delmar Fincke
Presidente

Ilmo.Sr.
Mariano Schametzki
MD. Presidente da Comissão
Permanente de Licitações
Câmara Municipal - Pato Bragado - Pr

Pato Bragado, 31 de janeiro de 2014.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

De: Presidente da Comissão de Licitações

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Considerando a solicitação de Vossa Excelência, e diante da existência de dotação orçamentária suficiente para o suporte das despesas com a contratação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil e com base no Parecer Jurídico apensado, informamos que esta comissão elaborou o procedimento licitatório de nº 129, modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, que após devidamente firmado, terá providenciada a sua publicação nos instrumentos legais, inclusive no Portal de Licitações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cordialmente

Mariano Schametzki

Presidente da Comissão de Licitações

Exmo.Sr.

Delmar Fincke

DD.Presidente da Câmara Municipal

Pato Bragado-Pr.

Pato Bragado, 03 de Fevereiro de 2014.



ADECON ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

CNPJ: 08.784.482/0001-20

Av. Continental, 883 – Centro – Pato Bragado – PR - Fone/Fax: (45) 3282-1526

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, informamos que para a prestação dos serviços mencionados o custo mensal será de R\$1.840,00 (hum mil e oitocentos e quarenta reais), perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).

Pato Bragado, 12 de Fevereiro de 2014.



ALINE SIQUEIRA DA COSTA

CPF 006.127.579-43

Sócia – Administradora

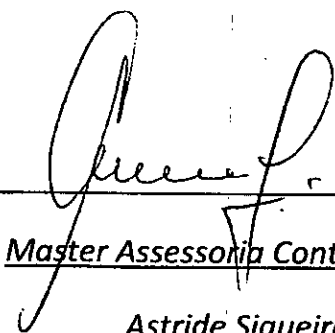


Master Assessoria Contábil Ltda. - ME
CNPJ: 01.433.417/0001-00 CPS: 2340077
Av. Continental, 881 – Centro – Pato Bragado – PR
Cep. 85.948-000 – Fone/Fax: (45) 3282-1305
E-mail: master.escriptorio@brturbo.com.br

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, informamos que para a prestação dos serviços mencionados o custo mensal será de R\$1.850,00 (hum mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

Pato Bragado, 17 de Fevereiro de 2014.



Master Assessoria Contábil Ltda.

Astride Siqueira

Sócio Administrador


DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Cândido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

Marechal Cândido Rondon, 29 de janeiro de 2014

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, informamos que para a prestação dos serviços mencionados o custo mensal será de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), perfazendo um valor global para 12 (doze) meses de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Atenciosamente



Ademir Dahmer
RG: 4.360.052-4 – SSP/PR
Sócio Administrador

À
Câmara Municipal de Pato Bragado
Pato Bragado - Pr



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

De: Presidente da Comissão de Licitações
Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Considerando a solicitação de Vossa Excelência, e diante da existência de dotação orçamentária suficiente para o suporte das despesas com a contratação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil e com base no Parecer Jurídico apensado, informamos que esta comissão elaborou o procedimento licitatório de nº 129, modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, que após devidamente firmado, terá providenciada a sua publicação nos instrumentos legais, inclusive no Portal de Licitações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Cordialmente

Mariano Scharnetzki
Presidente da Comissão de Licitações

Exmo.Sr.
Delmar Fincke
DD.Presidente da Câmara Municipal
Pato Bragado-Pr.

Pato Bragado, 03 de Fevereiro de 2014.



PARECER JURÍDICO PRÉVIO 006/2014

Requerente: Presidente do Poder Legislativo de Pato Bragado/Pr;
Assunto: Solicita Parecer para Processo de Licitação;
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e Contábil;
Preço máx: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais)
Prazo: de execução 12 (doze) meses.

REQUERIMENTO:

Em atenção ao pedido de Vossa excelência para emissão de parecer sobre matéria determinada, para promoção de procedimento licitatório com objeto fixado no expediente de origem, para expressar a necessidade na sua realização e por derradeiro, **adequar-lhe em sua modalidade e forma.**

PARECER:

Apreciando-se a solicitação de parecer objetivando a contratação pelo Legislativo Municipal dos interessados para dar atendimento ao objeto a ser licitado, conforme descrito preambularmente, passa-se a sua análise:

Inicialmente necessário se faz verificar a existência de previsão orçamentária de recursos para fazer frente ao pagamento das obrigações decorrentes da futura contratação, no exercício corrente. Esta verificação permite evidenciar se o procedimento estará de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.



Também, conforme informação contida no expediente que origina o presente, o preço máximo estimado para atender ao objeto da licitação é fixado em R\$:21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais) e, o prazo de execução é contínuo de 12 (doze) meses. Ressalta-se que o referido valor deve estar adequado à realidade do mercado, para evitar prejuízos ao Erário ou se revelar impraticável, cujo cuidado cumpre tanto ao Requerente, como à Comissão de destino.

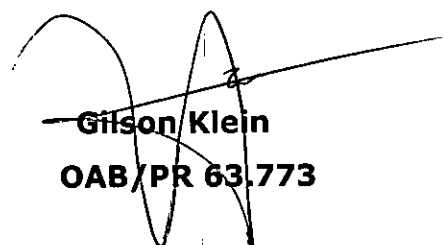
A administração pública, em decorrência do que preceitua a Norma Jurídica tem a faculdade de programar suas contratações e de tratá-las autonomamente, respeitando-se os limites admitidos.

Desta forma, tendo em vista o preço máximo apresentado e o prazo de execução, e, especificamente o objeto do procedimento, a licitação poderá ser promovida sob a **modalidade Tomada de Preços**, devendo o administrador, ao dar início ao procedimento, adotar todas as disposições legais específicas para a modalidade, expressas na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Regências (8666/93), as quais deverão constar, sob pena de nulidade, no instrumento convocatório.

O Presente parecer é feito segundo entendimento deste profissional, não sendo vinculativo.

S. M. J.

Pato Bragado, 21 de fevereiro de 2014.


Gilson Klein
OAB/PR 63.773



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

De: Presidência da Câmara Municipal

Para: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Excelentíssimo Senhor:

Considerando a necessidade do Legislativo Municipal, através das suas Comissões Permanentes, Mesa Diretiva e Presidência, contar com Assessoria Legislativa e contábil habilitada para os serviços da área Legislativa, contábil e Administrativa solicitamos a realização de procedimento licitatório com o objetivo de contratar empresa da área para a prestação destes serviços.

Informamos que em verificação ao orçamento do Legislativo, para o corrente exercício, existe a dotação orçamentária que dará suporte às despesas decorrentes desta Licitação.

Outrossim, informamos que está em fase de elaboração o Parecer Jurídico que dará fundamento legal ao certame, indicando inclusive qual a modalidade de licitação é a mais adequada para o evento.

O valor estimado para os serviços será no valor de 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais), representando um valor máximo mensal de R\$ 1.796,66 (hum mil, setecentos noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

Cordialmente

Delmar Fincke
Presidente

Ilmo.Sr.

Mariano Scharnetzki

MD. Presidente da Comissão

Permanente de Licitações

Câmara Municipal - Pato Bragado - Pr

Pato Bragado, 31 de janeiro de 2014.

15



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº129/2014

Tomada de Preços nº 003/2014

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e Contábil

Período de Execução: 12 (doze) meses

Data da Abertura: 11 de Março de 2014

Horário: 10:00 horas

Valor máximo: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais)

global, e R\$ 1.796,66 (hum mil, setecentos noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), mensal.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Delmar Fincke
Presidente

Publicação na íntegra no Portal Eletrônico do Município, através do endereço eletrônico www.patobragado.pr.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O PRESENTE Nº. 3984
DE 22/02/14 FLS. 35
CADERNO EDITAIS

Ass. Responsável

PORTARIA nº 111/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.
NOMEIA GUIDO BACKES, CPF nº 305.690.011-53, ADMINISTRADOR REGIONAL - CC6, a partir do dia 10 de fevereiro de 2014.

PORTARIA nº 112/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.
NOMEIA CASILDO JACO SAUER, CPF nº 213.132.889-34, ADMINISTRADOR REGIONAL - CC6, a partir do dia 20 de fevereiro de 2014.

PORTARIA nº 113/2014, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.
EXONERA, a pedido, o servidor MARISA TERESINHA HANTZEN, CPF nº 020.009.929-94, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, a partir do dia 24 de fevereiro de 2014.

* Documentos na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico - endereço www.mcr.pr.gov.br
Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

ALTAR GENZ
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2014

O Prefeito do município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o Teste Seletivo 01/2013, o Edital de Abertura de Teste Seletivo nº 01/01/2013, a reabertura do Edital de Teste Seletivo nº 02/01/2013, o Edital de Resultado Final nº 11/01/2013 e o Decreto nº 038/2013, que homologa o resultado final,

RESOLVE

I - CONVOCAR os candidatos aptos, aprovados no referido Teste Seletivo, pela ordem de classificação final, para que compareçam no Divisão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, na Rua Espírito Santo nº 777, para preenchimento de vagas, conforme previsto no Edital, no dia 25 de fevereiro de 2014, no horário normal de expediente:

ESTAGIÁRIO - ENSINO MÉDIO
MICHEL GLESE
EDUARDA MULLER
MATEUS NOVAIS BORELLA
DESI MEERT

II - DETERMINAR que os candidatos convocados apresentem a documentação abaixo, acompanhada das originais para conferência, quando couber:

- 01 foto 3x4 (atual)
- cópia do Cédulo de Identidade;
- cópia do CPF;
- certificado de reserva de ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- cópia do título de eleitor, da última comprovante de votação e Certidão de Quitação Eleitoral disponível em www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidos/quitacao-eleitoral;
- cópia do Registro Civil (casamento ou nascimento);
- atestado de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná;
- declaração ou atestado de matrícula do ano letivo de 2014, emitida nos últimos 30 dias;
- cópia de comprovante de endereço;
- cópia do PIS/PASEP, se possuir;
- cópia da Carteira de Trabalho - CTPS, se possuir;
- atestado de sanidade física e mental, emitido por profissional da área médica.

III - COMUNICAR que o não comparecimento no prazo previsto implicará na perda do lugar, facultado aos aprovados solicitar o desacompanhamento para o final da lista classificatória, sem que colha a Administração qualquer obrigatoriedade de aproveitamento dos candidatos até o término da validade do concurso.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

ALTAR GENZ
Secretária Municipal de Administração

MOACIR LUZ FROELICH
Prefeito

Conceder licença para tratamento de Saúde à Servidora Pública Municipal, LEILA APARECIDA SCHERER WEISS, Cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado - CC-04, de acordo com atestados médicos, no período de 10 a 15 de fevereiro e 17 a 21 de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

LEI Nº 1435/2014

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2014
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE TESTE SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Ficam acriados no Quadro de Cargos, do Artigo 2º, Lei Municipal nº 1311/2013, de 07 de fevereiro de 2013, as seguintes vagas para contratação de pessoal através de teste seletivo, nos termos da Lei Municipal nº 051/93, de 11 de novembro de 1993, Lei Municipal nº 1364, de 18 de setembro de 2013 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Poder Executivo do Município de Quatro Pontes.

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS	VALOR DE REFERÊNCIA
Professor	20 horas	03	Pedagogia em nível superior, reconhecido oficialmente.	R\$ 1.010,70

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

LEI Nº 1436/2014 - CM

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores de Quatro Pontes, ao valor de R\$ 2.111,20 (dois mil, cento e onze reais e vinte centavos) para Vereador e ao valor de R\$ 3.166,80 (três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos) para Presidente, atribuindo-se um índice de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo único - O índice utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

LEI Nº 1437/2014 - CM

DATA: 21 DE FEVEREIRO DE 2014

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios do Prefeito, ao valor de R\$ 8.444,80 (oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), do Vice-Prefeito, ao valor de R\$ 3.166,80 (três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), e dos Secretários Municipais, ao valor de R\$ 4.433,52 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), atribuindo-se um índice de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo único - O índice utilizado para a atualização dos subsídios de que trata este artigo obedece à variação do INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 2014.

Documentos na íntegra disponíveis no Diário Oficial Eletrônico - endereço: www.quatroPontes.pr.gov.br



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Processo Licitação nº 01/29/2014
Tomada de Preços nº 003/2014

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e Contábil

Período de Execução: 12 (doze) meses

Data da Abertura: 11 de Março de 2014

Horário: 10:00 horas

Valor máximo: R\$ 21.550,00 (vinte e um mil e quinhentos e sessenta reais) global, e R\$ 1.796,66 (hum mil, setecentos noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), mensal.

Tipo de Licitação: Menor Preço

Delmar Finkle
Presidente

Publicação na íntegra no Portal Eletrônico do Município, através do endereço eletrônico www.patoBragado.pr.gov.br

estará disponível aos interessados, no site www.quatroPontes.pr.gov.br/Licoes - Quatro Pontes, PR, 21 de fevereiro de 2014.
PAULO CÉSAR FEYH - Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 093/2013

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 328/2013, firmado em 13/12/2013.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: ECOCLÍNICAS - CLÍNICA MÉDICA LTDA.

DA ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 30 dias.

DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 10/02/2014 - Moacir Luiz Froehlich, Prefeito e ECOCLÍNICAS - CLÍNICA MÉDICA LTDA.

* Documento na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 095/2013

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 330/2013, firmado em 13/12/2013.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: DIBLAN DA SILVA & CIA.

DA ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 30 dias.

DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 10/02/2014 - Moacir Luiz Froehlich, Prefeito e DIBLAN DA SILVA & CIA.

* Documento na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 019/2012

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2012, firmado em 12 de março de 2012.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: IMA INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL

DA ALTERAÇÃO: Acreditação de objeto.

DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 23 de janeiro de 2013 - Moacir Luiz Froehlich, Prefeito e IMA INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL

* Documento na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA Nº 090/2013

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 315/2013, firmado em 11/12/2013.

CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

CONTRATADA: CALDITO & GARCIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

DA ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 30 dias.

DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 10/02/2014 - Moacir Luiz Froehlich, Prefeito e CALDITO & GARCIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

* Documento na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 129
Tomada de Preços nº 003/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Federal nº 9.032/95, de 28 de abril de 1995 e Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, torna público que receberá propostas visando à contratação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil de acordo com os anexos, características e especificações contidas no presente Edital, sendo esta licitação do tipo Menor Preço.

O recebimento das propostas com o protocolo dos envelopes será no dia **11 de Março de 2014, até às 9:30 horas**, e a abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia, **às 10:00 horas**, na Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, situada à Avenida Willy Barth, nº 2889, centro, Pato Bragado - PR. Não serão consideradas propostas em atraso.

1 - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil de acordo com as especificações abaixo:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE ACESSORIA LEGISLATIVA E CONTÁBIL

I – Fornecimento de orientação, acerca do processo em trâmite no Legislativo Municipal, em quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar.

II – Fornecimento de assistência técnica sobre as Prestações de contas do Legislativo Municipal, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo está obrigado a prestar.

III- Prestar assessoria ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, nas fases de transição, descentralização e implantação destes serviços.

IV – Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para a informação dos dados inerentes à SEFIP, RAIS e DIRF.

V - Os serviços constantes dos incisos I a IV deverão ser prestados sempre quando solicitados, por pessoa vinculada à empresa contratada,

-  



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana no total de 8 (oito) horas.

VI- Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários previstos para os empenhos resultantes deste Tomada de Preços correrão por conta das seguintes dotações:

01.000 -	Poder Legislativo Municipal
01.001 -	Câmara Municipal
0103110002.0010000-	Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00-	Outros Serviços terceiros-Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.05.00.00-65	Serviços técnicos Profissionais.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, torna público que fará realizar a licitação acima indicada, cuja direção e julgamento serão realizados por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.796,66 (hum mil, setecentos noventa e seis reais e sessenta e seis centavos) por mês.

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 21.560,00 (vinte e um mil quinhentos e sessenta reais), para 12 (doze) meses.

3 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para prestação dos serviços descritos no objeto deste será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de prestação de serviços, ficando a critério do Poder Público Municipal, a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do presente Edital.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

4 - DA HABILITAÇÃO

Poderá participar da presente licitação toda e qualquer empresa do ramo de Assessoria Legislativa e contábil ou seus representantes, legalmente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas nos termos do § 2º do art 22 da lei 8.666/93.

O ENVELOPE 001 deverá trazer em sua parte externa e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ.
Tomada de Preços nº 003/2014
ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO
ABERTURA: 11 de Março de 2014
HORÁRIO: 10:00 horas

Contendo em seu interior os documentos de habilitação preliminar, descritos a seguir, a serem apresentados em original ou cópia autenticada:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado de domicílio da proponente, com prazo de emissão e data com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data de realização da licitação, para as micro e pequenas empresas que desejarem suscitar os benefícios com relação à comprovação de regularidade fiscal e julgamento/classificação de propostas, nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Federal nº 123/06.

Parágrafo Único - As micro e pequenas empresas, que comprovarem a sua situação atual e enquadramento conforme disposto acima, poderão suscitar os benefícios previstos nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 123/06, com relação à comprovação de regularidade jurídica e fiscal.

II - Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, matriz ou filial que se habilitará a



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

licitante com o Município, e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.1) **Atenção:** Caso ocorra isenção de inscrição, ou não tenha, é **indispensável** juntar ao processo documento impresso diretamente do site: www.fazenda.pr.gov.br; ou declaração assinada pelo contador ou titular da empresa, comprovando tal fato.

c) Prova de inscrição (ALVARÁ DE LICENÇA) no Cadastro de **Contribuinte Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, matriz ou filial que se habilitará a licitante com o Município, e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, juntamente com o comprovante de renovação para o exercício em curso;

c.1) **Atenção:** Caso ocorra isenção de inscrição (ALVARÁ DE LICENÇA), ou não tenha, é **indispensável** juntar ao processo declaração assinada pelo contador ou titular da empresa, comprovando tal fato.

d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

g) Certidão Negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.98).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, introduzido pela Lei Federal 12.440/2011.

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

j) Para as microempresas e empresas de pequeno porte, os documentos, quando dependentes de regularização, serão exigidos no ato da assinatura do contrato. (Art. 42 da LC 123/06).

III -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E RESPONSABILIDADE CIVIL:

M.S. 



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) apresentação de Declaração de Concordância e Aceitação das Condições Gerais do Edital e anexos, de acordo com o modelo do **ANEXO 02**, sendo facultativa a inclusão dos itens 3 a 5, firmado por representante legal da empresa proponente.
- c) Apresentação de Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO 03**);
- d) Apresentação de Declaração (**ANEXO 04**), sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado conforme o modelo do Anexo VII, fornecido por entidades públicas onde a empresa participante do certame tenha prestado serviços similares daqueles previstos no objeto desta Licitação.

5 - DA PROPOSTA

O ENVELOPE Nº 002 deverá trazer na parte externa e frontal os dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ.

Tomada de Preços nº 003/2014

ENVELOPE Nº 002 - PROPOSTA DE PREÇOS

ABERTURA: 11 de Março de 2014

HORÁRIO: 10:00 horas

Contendo a carta proposta comercial (MODELO – ANEXO 01), digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com preço em algarismos e por extenso, conforme discriminação abaixo:

- a) O preço total mensal dos serviços, inclusos os custos com mão de obra necessária, incluindo todos os direitos trabalhistas previstos na CLT e a incidência de impostos, encargos sociais e outros custos diversos sobre os respectivos serviços.
- b) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 30 dias, a contar da data de abertura (caso não conste na proposta, o prazo de validade será considerado de 30 dias);
- c) Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital, nem com oferecimento posterior sobre a proposta mais baixa.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento das propostas caberá à Comissão Permanente de Licitação, sendo que o parecer desta será emitido dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da abertura das propostas.

6.2 - Será considerada vencedora a proposta que, obedecendo as especificações/condições deste Edital e da legislação vigente, apresentar a proposta mais vantajosa considerados o critério de Menor Preço.

6.3 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação, para escolha da proposta vencedora, observará o contido na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 3º, § 2º e Art. 45, § 2º, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

6.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, desde que cumprida a exigência da qualificação jurídica, terão garantido o critério de desempate, previstos nos artigos 44 e 45 da LC 123/06.

6.4 - O resultado da licitação será afixado no mural da Câmara Municipal e publicado na forma da lei, salvo se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comissão poderá proceder a intimação por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

7 - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações resultantes desta licitação pela vencedora, implicará na aplicação de penalidades fixadas neste Edital e pela Lei Federal nº 8.666, Art. 89 a 98, de 21 de junho de 1993.

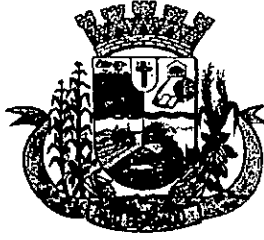
7.1 - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1 - pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela CÂMARA MUNICIPAL de PATO BRAGADO-PR;

7.1.2 - pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital de Licitação,
à:

7.1.2.1 - advertência;

M.S.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.1.2.2 - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - O pagamento dos serviços contratados, somente será liberado mediante a apresentação mensal das Certidões Negativas do INSS e FGTS com validade na data de apresentação das respectivas NF/Faturas.

8.2 - A execução dos serviços referente a esta licitação poderá ser aumentada ou diminuída, obedecendo-se os limites citados pela legislação vigente, podendo esta licitação ser anulada ou revogada, no todo ou em partes, sem que caiba qualquer indenização.

8.3 - Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital será desclassificada. Em caso de discrepância entre o valor grafado por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor grafado por extenso;

8.4 - A empresa vencedora da licitação deverá atender as seguintes condições:

- a) Manter à frente dos serviços uma pessoa qualificada e credenciada, com autoridade, para atuar em seu nome, representar junto à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços contratados, bem como coordenar e comandar a execução dos respectivos serviços contratados.

8.5 - Os serviços serão fiscalizados por intermédio de funcionários, credenciados pelo Presidente da Câmara Municipal.

8.6 - Os previstos neste Edital deverão ser realizados de acordo com as especificações constantes neste Edital.

Maiores informações serão fornecidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, à Avenida Willy Barth, nº 2889, centro Pato Bragado, ou pelo telefone (45) 3282-1374, ou, camarapb@bol.com.br, em horário normal de expediente.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2014.

Delmar Fincke
Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO I)

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO)

(Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preço. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal e deve atender ao disposto no Edital.)

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Tomada de Preços nº 003/2014

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminhamos a seguinte Proposta de Preço para prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil conforme os incisos a seguir, descritos no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 003/2014, no seu Item 1, Do Objeto.

Valor do Objeto:	Mensal:	Global:
-------------------------	----------------	----------------

- 1) Valor mensal, por extenso:
- 2) O preço global para o objeto para o período contratual de 12 meses é de R\$ _____ (_____).
- 3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4) Prazo de validade da Proposta: _____ dias.

Ao apresentar esta Proposta de Preços, a empresa declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e em seus Anexos

_____ - PR, ___ de _____ de 2014.

Nome completo do Representante Legal e assinatura
Função



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

Tomada de Preços nº 003/2014

O signatário da presente, representante legal da empresa: _____, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1. Concorda com todos os preceitos e termos das condições gerais do Tomada de Preços nº 003/2014 e com seus respectivos documentos.
2. Declara não haver qualquer impedimento e que empresa não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.
3. Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Câmara Municipal com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem possibilidade de fornecimento do objeto previsto.
3. Submete-se a automática desclassificação, caso haja incapacidade técnica, jurídica, financeira e de irregularidade fiscal no decorrer da fase licitatória, renunciando ao recurso desta decisão na fase habilitatória.
4. Concorda com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal com relação à adjudicação do objeto do presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração Pública.
5. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, seja qual for título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

Local e data.

ASSINATURA RESPONSÁVEL

(Usar papel timbrado da Empresa ou dados da empresa impressos e carimbo do CNPJ, com assinatura do representante legal da empresa).



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

(ANEXO III)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO)

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO-PR
Tomada de Preços nº 003/2014

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... - PR, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO IV)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL PATO BRAGADO-PR
Tomada de Preços nº 003/2014

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... - PR, ____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função

15



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

(ANEXO V)

(em papel timbrado da empresa proponente)

À Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná.
PROCESSO DE COMPRA Nº 129/2014 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014
Abertura: 11 de Março de 2014

TERMO DE RENÚNCIA

O Proponente abaixo assinado, participante da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, obrigando o Profissional que representa, que não pretende recorrer das decisões da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Local e data

Carimbo e assinatura



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

(ANEXO VI)

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATO Nº xxx/2014

Tomada de Preços nº 003/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR** e a empresa **XXXXXXXXXX**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av.Willy Barth, nº 2889,centro inscrito no CNPJ/MF nº 95.719.555/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente **Sr.Delmar Fincke**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.881.887-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 605.475.379-72

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxx, na cidade de xx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, infra-assinados, resolvem em comum, firmar o presente Contrato Administrativo, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, através da

AS - *S*



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

presença física de profissional habilitado durante 02 (dois) dias por semana totalizando 8 (oito) horas, de acordo com as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA E CONTÁBIL

I – Fornecimento de orientação, acerca do processo em trâmite no Legislativo Municipal, em como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar.

II – Fornecimento de assistência técnica sobre as Prestações de contas do Legislativo Municipal, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo está obrigado a prestar.

III- Prestar assessoria ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, nas fases de transição, descentralização e implantação destes serviços.

IV – Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para a informação dos dados inerentes à SEFIP, RAIS e DIRF.

V - Os serviços constantes dos incisos I a IV deverão ser prestados sempre quando solicitados, por pessoa vinculada à empresa contratada, através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana no total de 8 (oito) horas.

VI- Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Para a prestação dos serviços de Assessoria Legislativa e Contábil objeto deste contrato, o valor total mensal será de **R\$ xxx,00 (xxxxxxxxxxxxxx Reais); e o VALOR CONTRATUAL para 12 (doze) meses, é: R\$ _____**
(_____),

Parágrafo Único - O valor acima não poderá sofrer alteração no seu período de execução.

M.S.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

O pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será até o último dia útil do mês em que foram realizados os serviços, mediante apresentação da respectiva NF/Fatura entregue para empenho até o dia 15 (quinze) do mês em curso, a qual deverá estar acompanhada de cópias das Guias de Recolhimento de INSS, FGTS e outros encargos e obrigações, recolhidos em favor do executor dos serviços e aos competentes órgãos, do mês anterior, além da apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos de INSS e FGTS com validade em vigência na data de apresentação dos documentos de cobrança.

Parágrafo Único – Na NF/Fatura deverá constar **obrigatoriamente** os seguintes dados: Tomada de Preços nº 003/2014 – CONTRATO Nº xxx/2014. A Nota Fiscal na qual não constem os dados acima será devolvida para a devida correção.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO.

O prazo para prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados **de xx de xxx de 2014 a xx de xxx de 2015**, ficando a critério da Câmara Municipal a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do processo licitatório e do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos provenientes deste contrato serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

01.000-	Poder Legislativo Municipal
01.001 –	Câmara Municipal
0103110002.0010000-	Atividades Legislativas
3.3.90.39.00.00.00-	Outros Serviços terceiros-Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.05.00.00-65	Serviços técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA assume única e total responsabilidade por pessoas a serviços desta, que sejam necessárias para a fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, e todos os encargos resultantes dessa responsabilidade, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, tributários e outros de quaisquer naturezas.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter à frente dos serviços uma pessoa qualificada e credenciada, com autoridade para atuar em seu nome, e a representar junto à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços contratados, bem como coordenar e comandar a execução dos respectivos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão fiscalizados por funcionários credenciados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados sempre quando solicitados, através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana.

Parágrafo Quarto - Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições da Tomada de Preços nº 003/2014, CONTRATO Nº xxx/2014, e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos e nos limites da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente contrato, serão efetuadas por "ANEXO", ou "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

**CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES**

O não cumprimento do contrato, por parte da CONTRATADA, dos prazos previstos ou qualquer de suas cláusulas, ensejará na aplicação de multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações, culminará na aplicação das penalidades e na imediata rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, foi lavrado o presente documento, em duas vias, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, xx de xxx de 2014.

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

xxx – CPF xxx

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

ANEXO VII

(Modelo de Atestado de Qualificação Técnica)

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ., , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua ., nº, ., CEP ., na cidade de ., Estado do ., inscrita no CNPJ sob o nº ., foi contratada por este Legislativo/Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob nº ., para prestar serviços de ., e que a mesma cumpriu com todas as obrigações previstas no Contrato nº... , tendo desempenhado todos os serviços no prazo e no padrão de qualidade convencionados, não havendo nada, até a presente data, que desabone a referida empresa prestadora de serviços, sendo por nós considerada apta para o desempenho dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade.

(local e data)

(assinatura da autoridade responsável)
Presidente/Prefeito

Pato Bragado, 21 de Fevereiro de 2014.

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

TERMO DE ABERTURA

Contem esta relação de documentos 24 (vinte e quatro) folhas numeradas manualmente de 01 a 24, contemplando o termo de abertura e Índice, conforme requisito do Edital de Licitação Tomada de Preços sob nº 003/2014.

Nome: Dahmer Consultoria Legislativa Ltda.

Endereço: Rua Jose Bonifácio, 770

Bairro: Centro

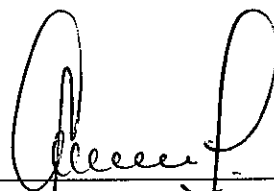
CNPJ: 95.719.647/0001-84

Registro Junta Comercial do Paraná:

41 2 075280 0

Data do Registro: 30/01/2013

Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



Ademair Dahmer
RG: 4.360.052-4 - SSP/PR
Sócio-Administrador



INDICE

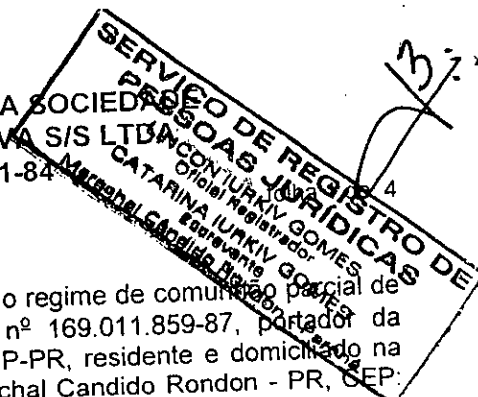
ITEM	DESCRIÇÃO	PAGINA
1	Contrato social	3
2	Certidão simplificada	7
3	Cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ	8
4	Certidão narrativa de inexistência de inscrição de nome Empresarial ou CNPJ no cadastro de contribuinte do ICMS	9
5	Alvara de Licença	10
6	Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da união	11
7	Certidão negativa estadual	12
8	Certidão positiva com efeito de negativa municipais	13
9	Certidão negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de terceiros	15
10	Certidão negativa de débitos trabalhistas	16
11	Certificado de regularidade do FGTS – CRF	17
12	Anexo II_Declaração de concordância e aceitação das condições gerais	18
13	Anexo III_Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração	19
14	Anexo IV_Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da constituição federal	20
15	Atestado de capacidade técnica	21
16	Procuração	23
17	Termo de encerramento	24

M.S.

B



**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84**



Os abaixo identificados e qualificados:

- 1) ADEMAR DAHMER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 169.011.859-87, portador da carteira de identidade RG nº. 4.360.052-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, Casa, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,
- 2) ZILÁ ZANCANARO DAHMER**, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 550.113.069-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.212.148-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, com sede na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.647/0001-84, registrada no Cartório do Registro de Títulos e Documentos de Marechal Candido Rondon - PR, sob nº 507, por despacho no dia 01/03/1993; Primeira Alteração sob nº 16437 em 22/04/1993; Segunda Alteração sob nº 18549 em 18/04/1995; Terceira Alteração sob nº 22777 em 01/10/1997; Quarta Alteração sob nº 1215 em 04/02/2003; Quinta Alteração Contratual sob nº 1893 em 26/01/2005; Sexta Alteração sob nº 2.294 em 20/02/2006 e Sétima Alteração sob nº 3.906, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONVERSÃO EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA: Em virtude do disposto no art. 982 combinado com os art. 966 e 2.031, todos da Lei nº 10.406/2002, fica pelo presente instrumento, transformado o tipo jurídico da sociedade Simples para **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, do tipo **LIMITADA**, regida pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1.º - Em razão dessa alteração, a competência registral que era do Registro Civil das Pessoas Jurídicas passa a ser Junta Comercial.

Parágrafo 2.º - Após arquivamento deste ato no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a sociedade promoverá o registro e o arquivamento do mesmo na Junta Comercial, objetivando a continuidade da personalidade jurídica.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: Em razão da transformação do seu tipo jurídico, a sociedade que gira sob a denominação social de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, passa, a partir desta data, a girar sob o nome empresarial de **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84**



Handwritten signatures and initials.

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84



1) ADEMAR DAHMER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 169.011.859-87, portador da carteira de identidade RG nº. 4.360.052-4 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, 770, Casa 100, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

2) ZILÁ ZANCANARO DAHMER, brasileira, casada sob o regime parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 550.113.069-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 2.212.148-0 SSP-PR, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP: 85960-000,

CLÁUSULA PRIMEIRA NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA e tem sede e domicilio na Rua José Bonifácio, 770, Centro, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 04/01/1993 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Legislativa para Administração Pública Municipal e Desenvolvimento e edição de Softwares prontos para uso e Desenvolvimento de Software sob encomenda e outras consultorias em Software.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), divididos em 2.000 (Dois Mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ADEMAR DAHMER	40.00	800	800,00
ZILÁ ZANCANARO DAHMER	60.00	1.200	1.200,00
TOTAL	100.00	2.000	2.000,00

CLÁUSULA SEXTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

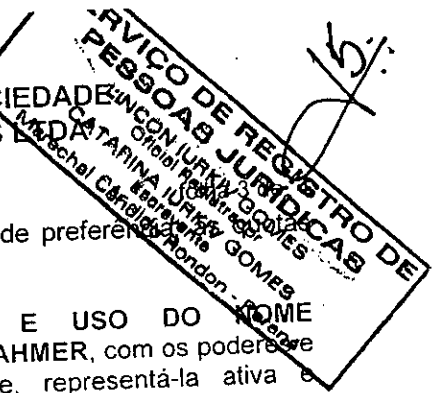
CLÁUSULA SÉTIMA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então



192.168.000.127

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84



possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, os bens poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a ADEMAR DAHMER, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

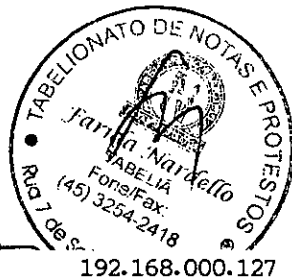
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

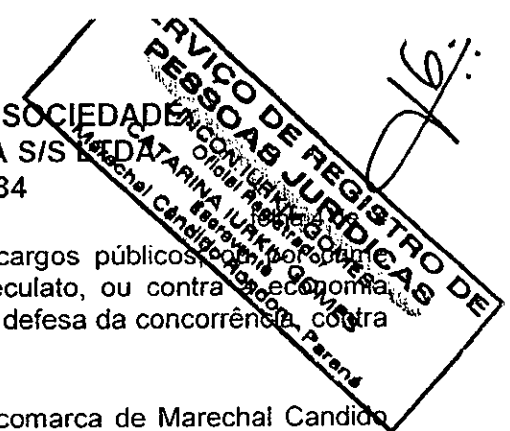
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela,



192.168.000.127

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S
CNPJ/MF N.º 95.719.647/0001-84

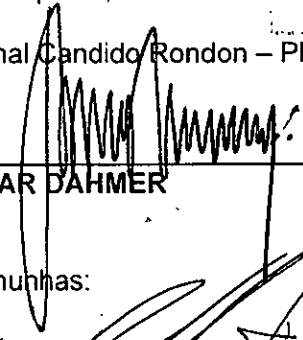


a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, o exercício de funções de confiança, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon - PR, 24 de Janeiro de 2013.




ADEMAR DAHMER

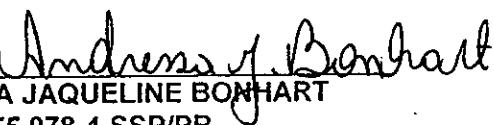


ZILA ZANCANARO DAHMER

Testemunhas:

Assinatura: 

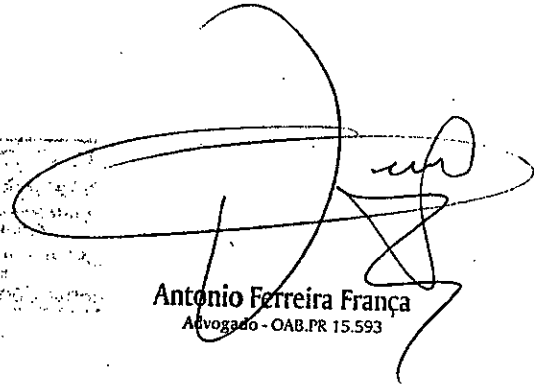
RAFAEL SIQUEIRA
RG n.º. 9.074.679-0-SSP/PR

Assinatura: 

ANDRESSA JAQUELINE BONHART
RG n.º. 8.455.978-4-SSP/PR

Elaborado por: 

ALINE SIQUEIRA DA COSTA
CRC PR 05007710-0



Antonio Ferreira França
Advogado - OAB.PR 15.593





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0752990-0	CNPJ 95.719.647/0001-84	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 30/01/2013	Data de Início de Atividade 04/01/1993
Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA JOSE BONIFACIO, 770, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PR, 85.960-000			
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA LEGISLATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DESENVOLVIMENTO E EDIÇÃO DE SOFTWARES PRONTOS PARA USO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA E OUTRAS CONSULTORIAS EM SOFTWARE.			
Capital: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado: R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)			
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Administrador	Término do Mandato
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	
ADEMAR DAHMER 169.011.859-87	800,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
ZILA ZANCANARO DAHMER 550.113.069-68	1.200,00	SOCIO	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento	Número: 20130628166	Situação REGISTRO ATIVO	
Data: 31/01/2013		Status: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			
Evento (s):			

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, 06 de fevereiro de 2014

14/073095-8



Sebastião Motta

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

MARECHAL DO
(Assinaturas)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 95.719.647/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/1993
NOME EMPRESARIAL DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 2.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 770	COMPLEMENTO	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/02/2014** às **16:50:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

M.S.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou
CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 11554071-61


Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o Nome Empresarial **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

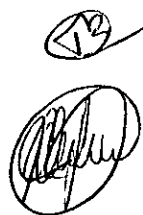
Obs: A presente Certidão Narrativa compreende o nome empresarial citado, não contemplando as suas variações, tais como, abreviações ou semelhanças.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/04/2014 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 11554071-61	
Emitida Eletronicamente via Internet 06/03/2014 - 17:27:41	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	

M.S.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME**
CNPJ: **95.719.647/0001-84**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 08:00:32 do dia 20/02/2014 <hora e data de Brasília>.

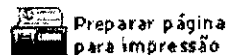
Válida até 19/08/2014.

Código de controle da certidão: **CF88.815A.2C55.A5B2**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



13
M.S.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11518493-64

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **95.719.647/0001-84**

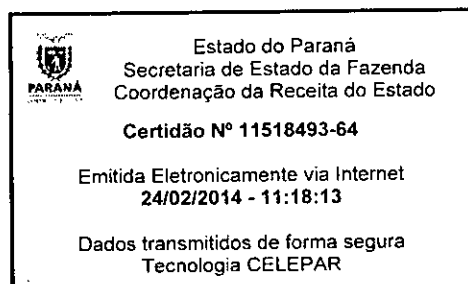
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 24/06/2014 - Fornecimento Gratuito



4.5.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Estado do Paraná
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº
065/2014

[CONTRIBUINTE]

Requerente: Aline S. Costa
Contribuinte: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME
CNPJ: 95.719.647/0001-84
Endereço: Rua José Bonifácio nº 770
Município: Marechal Cândido Rondon - PR

[FINALIDADE]

PARA FINS DE LICITAÇÃO.

CERTIFICO, para os devidos fins, e atendendo o requerimento protocolado sob o Nº 1.749 de 20 de janeiro de 2014, que em conformidade com as informações prestadas pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, em relação o contribuinte acima, CONSTAM DÉBITOS com exigibilidade suspensa, referente a Notificação Fiscal 2/2014, ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas.

Após buscas efetuadas, certifico que o contribuinte é devedor à Fazenda Municipal dos Tributos abaixo:

Tributo	Valor
Notificação Fiscal - 02/2014 (Ref. parcelamento à vencer)	253,77
Total	253,77

Valores atualizados até o dia 21/02/2014 (Duzentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos).




M.S.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Estado do Paraná
SECRETARIA DA FAZENDA


A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Marechal Cândido Rondon-PR, 21 de fevereiro de 2014



José Eduardo Swarowsky
CPF 040702119-18



M.S. 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000642013-14025647

Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME

CNPJ: 95.719.647/0001-84

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas e responsabilidades do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>


Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de agosto de 2010.

Emitida em 18/12/2013.

Válida até 16/06/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

M.S. 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 95.719.647/0001-84
Certidão nº: 42001572/2014
Expedição: 05/02/2014, às 17:12:30
Validade: 03/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **95.719.647/0001-84**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

M.S.
Assinatura manuscrita em tinta preta.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95719647/0001-84
Razão Social: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S S LTDA
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 770 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2014 a 28/03/2014

Certificação Número: 2014022716324120050237

Informação obtida em 05/03/2014, às 15:29:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



M.S.



DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

(ANEXO II)

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

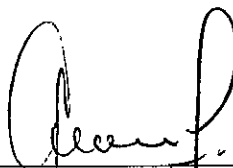
Tomada de Preços nº 003/2014

O signatário da presente, representante legal da empresa: **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, para todos os fins legais e necessários, declara que:

1. Concorde com todos os preceitos e termos das condições gerais do Tomada de Preços nº 002/2014 e com seus respectivos documentos.
2. Declara não haver qualquer impedimento e que empresa não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.
3. Acata qualquer decisão que venha a ser tomada pela Câmara Municipal com relação aos proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem possibilidade de fornecimento do objeto previsto.
4. Submete-se a automática desclassificação, caso haja incapacidade técnica, jurídica, financeira e de irregularidade fiscal no decorrer da fase licitatória, renunciando ao recurso desta decisão na fase habilitatória.
5. Concorde com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal com relação à adjudicação do objeto do presente, bem como da ordem de classificação das propostas que forem julgadas de acordo com o interesse da Administração Pública.
6. Renuncia a qualquer indenização ou compensação, seja qual for título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na presente Licitação.

Local e data.

Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



Ademar Dahmer
RG: 4.360.052-4 ▽ SSP/PR
Sócio-Administrador



MS



DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

(ANEXO III)

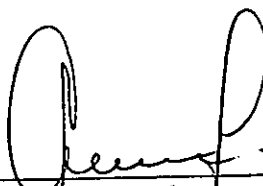
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO**

Referência:

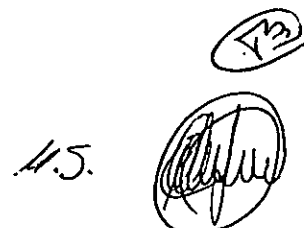
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR
Tomada de Preços nº 003/2014

A empresa **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ADEMAR DAHMER**, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



Ademar Dahmer
RG: 4.360.052-4 - SSP/PR
Sócio-Administrador

4.5. 

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

– ANEXO IV –

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

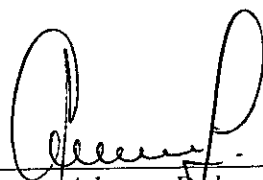
Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR
Tomada de Preços nº 003/2014

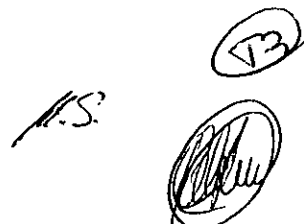
A empresa **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ADEMAR DHAMER**, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Marechal Candido Rondon- PR, em 11 de Março de 2014.



Ademar Dahmer
RG: 4.360.052-4 – SSP/PR
Sócio-Administrador





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

(ANEXO VII)

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Bonifácio, nº 770, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.647/0001-84, foi contratada por este Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.449/0001-10, para prestar serviços de Assessoria Legislativa e que a mesma cumpriu com todas as obrigações previstas no Contrato nº 128/2007, tendo desempenhado todos os serviços no prazo e no padrão de qualidade convencionados, não havendo nada, até a presente data, que desabone a referida empresa prestadora de serviços, sendo por nós considerada apta para o desempenho dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade.

Marechal Cândido Rondon - PR, em 11 de Fevereiro de 2014.


JONES NEURI HEIDEN
Prefeito



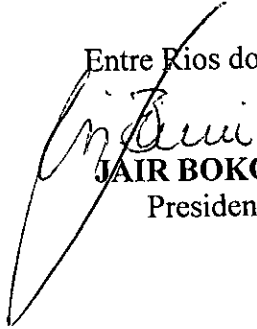
Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste




Estado do Paraná

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua José Bonifácio, nº 770, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.719.647/0001-84, foi contratada por este Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.530/0001-09, para prestar serviços de Assessoria Legislativa e que a mesma cumpriu com todas as obrigações previstas no Contrato nº 003/2013, tendo desempenhado todos os serviços no prazo e no padrão de qualidade convencionados, não havendo nada, até a presente data, que desabone a referida empresa prestadora de serviços, sendo por nós considerada apta para o desempenho dos serviços inerentes ao seu ramo de atividade.

Entre Rios do Oeste, PR, em 11 de Fevereiro de 2014


JAIR BOKORNI
Presidente

U.S.




PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Empresa : DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA ME, na forma abaixo:-

SAIBAM, quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que ao decimo primeiro (11º) dia do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e quatorze (2.014), nesta cidade de Pato Bragado, Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial compareceu como outorgante (s) o (a) a EMPRESA: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua José Bonifácio, nº. 770, Centro na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.719.647/0001-84, neste ato representado pelo sócio Proprietário o Sr. ADEMAR DAHMER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.360.052-4, expedida pela SSP/PR, aos 23/06/2010, e inscrito no CPF/MF sob 169.011.859-87, natural de Luzerna, SC, nascido aos 26/06/1952, filho de Alfredo Dahmer e Olivia Dahmer, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 770, Casa, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon, PR, que nomeia e constitui seu bastante procurador (a) Sra. ASTRIDE SIQUEIRA, brasileira, casada, contadora, portador da Cédula de Identidade RG nº 301.930.127-8, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 353.542.670-72, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 1200, centro, na cidade de Pato Bragado, PR, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para Administrar, gerir e dirigir, todos os negócios e interesses da outorgante, podendo para tanto dito procurador representa-la perante todos os órgãos públicos, privados e autarquias de quaisquer cidades e Estados, podendo participar de Concorrências Públicas e Licitações; assinar Cartas Convites; aceitar e questionar propostas, contrato e todo e qualquer outro documento que for exigido; assinar declarações; termo de renúncia; impugnar participantes e avaliações; interpor recursos perante a Comissão Permanente de Licitação; requerer e retirar editais, fazer vistoria; representa-la junto a toda e qualquer repartições públicas Municipais, Estaduais, Federais, Escritório de Contabilidade, Junta Comercial do Estado do Paraná Receita Federal, Receita Estadual e outros órgão públicos que fizerem necessário; apresentar, assinar e retirar documentos e requerimentos; pagar taxas e emolumentos; prestar declarações e informações; fazer pagamento; retirar e firmar compromissos e acordos; desistir; prestar declarações e informações; assinar todo e qualquer documento necessário; guias de recolhimento, taxas e emolumentos; podendo dito procurador prestar esclarecimentos, informações e declarações; representa-la perante o INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, podendo retirar Certidão Negativa de Débito – CND, enfim tudo o mais fazer para o bom, cabal e fiel desempenho do presente mandato, com prestação de contas, não podendo substabelecer, tendo o presente mandato validade indeterminada. Assim o disseram do dou fé, me pedirem este instrumento que lhes lido aceitaram e assinaram Isento de testemunhas de acordo com a Norma 18 da seção 2 do capitulo 11 (Código de Normas) da CGJ/PR. Marechal Cândido Rondon, 12 de fevereiro de 2014.


Ademar Dahmer
Dahmer consultoria Legislativa Ltda

FIRMA RECONHECIDA
TABELONATO NARDELLO



DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contem esta relação de documentos 24 (vinte e quatro) folhas numeradas manualmente de 01 a 24, contemplando o termo de encerramento, conforme requisito do Edital de Licitação Tomada de Preços sob nº 003/2014.

Nome: Dahmer Consultoria Legislativa Ltda.

Endereço: Rua Jose Bonifácio, 770

Bairro: Centro

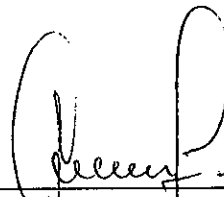
CNPJ: 95.719.647/0001-84

Registro Junta Comercial do Paraná:

41 2 075290 0

Data do Registro: 30/01/2013

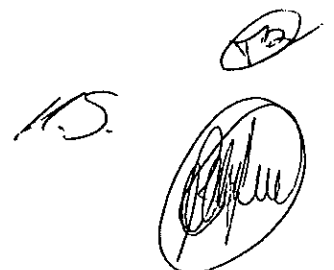
Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



Ademar Dahmer

RG: 4.360.052-4 SSP/PR

Sócio-Administrador



DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Cândido
CNPJ Nº 95.719.647/0

Câmara Municipal de Pato Bragado - PR
PROTOCOLO GERAL
Nº. 2021/0014
EM: 23/03/21
Alto
Encarregamento
S. S. B.
Alto

13

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ
ENVELOPE N.º 001 – HABILITACÃO
DATA DE ABERTURA: 24 de fevereiro de 2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2021
HORÁRIO: 10:00 horas

Câmara Municipal de Pato Bragado PR

PROCOLO GERAL

Nº. Desl 004

EM: 23/03/24

Alto

Encarregamento

8:55 h.

Alto

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PA

ENVELOPE N.º 001 – HABILIT

DATA DE ABERTURA: 24 de fevereiro de

TOMADA DE PREÇOS N.º 003

HORÁRIO: 10:00

(Handwritten signature)

DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA
Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon
CNPJ Nº 95.719.647/0001-84

(ANEXO I)

PROPOSTA DE PREÇO

Referência:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO
Tomada de Preços nº 003/2014

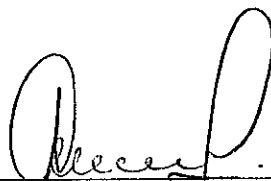
A empresa **DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA S/S LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 95.719.647/0001-84, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Ademar Dahmer**, portador do documento de identidade RG nº 4.360.052-4, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 169.011.859-87, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminhamos a seguinte Proposta de Preço para prestação de Serviços de Assessoria Legislativa, conforme os incisos a seguir, descritos no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 003/2014, no seu Item 1, Do Objeto.

Valor do Objeto: R\$ 1.796,66	Mensal: R\$ 1.450,00	Global: R\$ 17.400,00
--------------------------------------	-----------------------------	------------------------------

- 1) Valor mensal, por extenso: 1.450,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)
- 2) O preço global para o objeto para o período contratual de 12 meses é de R\$ 17.400,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).
- 3) Nos preços estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 4) Prazo de validade da Proposta: 30 (trinta) dias.

Ao apresentar esta Proposta de Preços, a empresa declara concordar com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e em seus Anexos

Marechal Candido Rondon - PR, em 11 de Março de 2014.



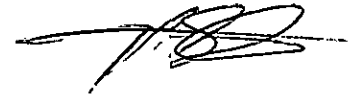
Ademar Dahmer
RG: 4.360.052-4 - SSP/PR
Sócio-Administrador



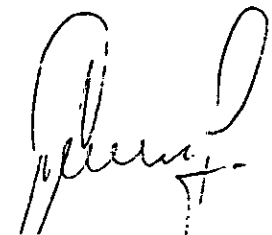
DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA LTDA

Rua Jose Bonifácio, 770, Centro, Marechal Candido Rondon

CNPJ Nº 95.719.647/0001-84



CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ
ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 24 de fevereiro de 2014
TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2014
HORÁRIO: 10:00 horas



1 de
Bragado PR
GERAL
14
14
S: B.
20 E



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Despacho de Ratificação, Homologação e Adjudicação

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ratifica e homologa a licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer Jurídico correspondente, e adjudica o objeto de contratação de Serviços de Assessoria Legislativa e Contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, no valor mensal de R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais), e, valor global de 12 (doze) meses de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), à empresa Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda, em consonância com a Lei 8.666/93, e suas alterações.

Delmar Fincke
Presidente

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O PRESENTE Nº 3799

DE 19/03/14 FLS. 03

CADERNO EDITAIS

Ass. Responsável

6.1 - Os recursos financeiros por ao cumprimento do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
001 - CÂMARA MUNICIPAL
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
4000000000000000 - Despesas da Capital
4400000000000000 - Investimentos
4490000000000000 - Aplicações Diretas
4490520000000000 - Equipamentos e Material Permanente
4490525200000000 - Veículo de Tração Mecânica
1001 - Rec. Tesouro (descentralizado) - Exercício Corrente

07 - DA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste procedimento licitatório, na modalidade convite, os proponentes cujos ramos de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação e que apresentarem a documentação descrita neste edital.

7.2 - Conforme preceitos a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, desde que haja a comprovação desta qualificação de acordo com o artigo 3º, incisos e parágrafos da referida Lei Complementar.

7.3 - As empresas poderão ser representadas no processo licitatório por procurador devidamente habilitado, desde que apresentem documento comprobatório.

7.4 - Os documentos de Habilitação e as Propostas de Preços da Licitação deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, os quais deverão ser entregues até as 17h00min do dia 31 de março de 2014, na secretária da Câmara Municipal, com os seguintes títulos:

- Envelope Nº 01 - Documentos de Habilitação.
- Envelope Nº 02 - Proposta de Preço.

08 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para a Habilitação o proponente licitante deverá apresentar na face externa do Envelope Nº 01, a seguinte identificação:

REF.: CONVITE Nº 01/2014
ABERTURA: 01/04/2014
ENVELOPE 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
PROPONENTE: _____
CNPJ/MF Nº: _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL: _____

8.2 - O Envelope Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - deverá conter a seguinte documentação para comprovação da Regularidade Fiscal e Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretária de Estado da sede da empresa;
- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretária Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da CNID - Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; emitida pela Previdência Social, através dos sites www.previdenciassocil.gov.br ou www.dataprev.gov.br;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS - CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.cesra.gov.br.

ABERTURA: 01/04/2014
ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE: _____
CNPJ/MF Nº: _____
ENDEREÇO: _____
EMAIL: _____

9.2 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura, de acordo com o artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93.

9.3 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, sendo que dígitos excedentes serão excluídos sem arredondamento.

9.4 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, encargos sociais e toda e qualquer taxa que incidir sobre o objeto.

10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 - Na data e horário mencionados no item 01 deste Edital, na Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, a Comissão de Licitação, com ou sem a presença das empresas participantes, procederá à Abertura dos Envelopes contendo a Habilitação e as Propostas de Preços dos participantes.

10.2 - Inicialmente, a Comissão procederá a abertura dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" para análise, devendo os mesmos serem rubricados pelos membros da Comissão.

podendo ser anunciado o resultado da habilitação, desde que haja desistência expressa e unânime de todos os proponentes, do direito de interpor recurso, representação ou pedido de reconsideração, previsto no artigo 109, da Lei Nº 8.666/93, ou designar dia e hora certos para a divulgação.

10.3 - Após o exame dos documentos, o proponente que não atender as condições exigidas para a habilitação, não terá o seu envelope Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - examinado, sendo o mesmo devolvido ao proponente devidamente fechado.

10.4 - As propostas qualificadas, mas não vencedoras, ficarão a disposição do município para fins de comprovação de atendimento às condições gerais.

10.5 - A empresa, que não se fizer representar no ato da abertura das propostas, concorda e aceita integralmente os resultados da licitação sem direito a qualquer reclamação ou reivindicações.

10.6 - Da reunião de abertura será lavrada a respectiva ata, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente relatadas.

11 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

11.1 - Para efeito de julgamento da HABILITAÇÃO levar-se-á em conta o seguinte:

- Atendimento às condições do Edital;

11.2 - Para efeito de julgamento das PROPOSTAS levar-se-á em conta:

- Menor Preço;
- Exata observância às especificações deste Edital.

11.3 - Será julgada proposta vencedora aquela que apresentar o MENOR PREÇO.

11.4 - Em caso de empate de proposta, a Comissão de Licitação realizará sorteio de acordo com o artigo 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93, obedecendo o disposto no artigo 3º, § 2º da referida Lei.

11.5 - Concluído o julgamento das propostas, a Comissão elaborará o relatório, que será submetido à apreciação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que a seu juízo homologue o resultado do procedimento, ao qual reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte a presente licitação.

11.6 - Poderão participar desta Licitação, somente pessoas jurídicas, desde que, cumpridas rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com os artigos 27 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - DA ORDEM DE COMPRAS

12.1 - Após a adjudicação e homologação, o proponente vencedor receberá a Ordem de Compras.

13 - DO RECEBIMENTO

13.1 - O recebimento do objeto desta licitação será acompanhado pela comissão de recebimento designado pela Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, a qual fará a conferência.

17.3 - Não serão admitidas em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência de outros fontes, sob pena de desclassificação liminar.

17.4 - Ao Legislativo fica reservado o direito a acréscimos ou supressões, revogação ou ainda o dever de anular a presente licitação em qualquer de suas fases, de acordo com a lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo para isto, motivar as razões de sua decisão e assegurando aos participantes o contraditório e a ampla defesa.

17.5 - O proponente/contratado obriga-se a manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame licitatório.

17.6 - A Comissão Permanente de Licitação terá autonomia para resolver os casos omissos ou dúvidas que porventura possam surgir.

17.7 - Quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação, poderão ser obtidos junto à Secretária da Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, à Rua Maripá, 892 - Centro - Nova Santa Rosa/PR, ou pelo telefone nº. (45) 3253-1383.

Nova Santa Rosa (PR), 17 de março de 2014.


CLÁUDIO HITZ
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

PORTARIA Nº 090/2014.

DATA: 18 DE MARÇO DE 2014.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Artigo 1º EXONERAR, a pedido, nesta data, conforme requerimento protocolado sob nº 294/2014, o servidor Nildo Petri, do cargo de promotor efetivo de Motorista desta Municipalidade.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de março de 2014.

Cláudio M. Rambo Loff
PREFEITA



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Despacho de Ratificação, Homologação e Adjudicação

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa a licitação modalidade Tomada de Preços nº 003/2014, conforme decisão da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer Jurídico correspondente, e adjudica o objeto de contratação de Serviços de Assessoria Legislativa e Contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, no valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), e, valor global de 12 (doze) meses de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), à empresa Dahmer Consultoria Legislativa SS Ltda, em consonância com a Lei 8.666/93, e suas alterações.

Delmar Fincke
Presidente



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO-PR** e a empresa Dahmer Consultoria Legislativa S/S Ltda, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willy Barth, nº 2889, centro inscrito no CNPJ/MF nº 95.719.555/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Presidente Sr. **Delmar Fincke**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.881.887-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 605.475.379-72

CONTRATADA: DAHMER CONSULTORIA LEGISLATIVA SS LTDA, pessoa jurídica, estabelecida na rua José Bonifácio, nº 770, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 95.719.647/0001-84 e Inscrição Municipal nº 23086, neste ato representada por seu sócio-gerente Ademir Dahmer, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua José Bonifácio, nº 770, na cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob o nº 169.011.859-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.360.052-4 SSP-PR, infra-assinados, resolvem em comum, firmar o presente Contrato Administrativo, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a prestação de Serviços de Assessoria Legislativa e contábil na Câmara Municipal de Pato Bragado, através da presença física de profissional habilitado durante 02 (dois) dias por semana totalizando 8 (oito) horas, de acordo com as seguintes especificações:

LOTE ÚNICO – SERVIÇOS DE ASSESSORIA LEGISLATIVA E CONTÁBIL



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

I – Fornecimento de orientação, acerca do processo em trâmite no Legislativo Municipal, em como sobre quaisquer outros processos e/ou documentos sobre os quais o Legislativo deva se pronunciar.

II – Fornecimento de assistência técnica sobre as Prestações de contas do Legislativo Municipal, sistemas SIM-AP e SIM-AM do Tribunal de Contas, cujas informações o Legislativo está obrigado a prestar.

III- Prestar assessoria ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, nas fases de transição, descentralização e implantação destes serviços.

IV – Orientação técnica sobre os sistemas operacionais existentes no Legislativo, especialmente Folha de Pagamento, além de suporte técnico para a informação dos dados inerentes à SEFIP, RAIS e DIRF.

V - Os serviços constantes dos incisos I a IV deverão ser prestados sempre quando solicitados, por pessoa vinculada à empresa contratada, através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana no total de 8 (oito) horas.

VI- Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Para a prestação dos serviços de Assessoria Legislativa e Contábil objeto deste contrato, o valor total mensal será de **R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais); e o VALOR CONTRATUAL para 12 (doze) meses, é: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

Parágrafo Único - O valor acima não poderá sofrer alteração no seu período de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

O pagamento mensal dos serviços objeto deste contrato será até o último dia útil do mês em que foram realizados os serviços, mediante apresentação da respectiva NF/Fatura entregue para empenho até o dia 15 (quinze) do mês em curso, a qual deverá estar acompanhada de cópias das Guias de Recolhimento de INSS, FGTS e outros encargos e obrigações, recolhidos em favor do executor dos serviços e aos competentes órgãos, do mês anterior, além da apresentação mensal das Certidões Negativas de Débitos de INSS e FGTS com validade em vigência na data de apresentação dos documentos de cobrança.

Parágrafo Único – Na NF/Fatura deverá constar **obrigatoriamente** os seguintes dados: Tomada de Preços nº 003/2014 – CONTRATO Nº 041/2014. A Nota Fiscal na qual não constem os dados acima será devolvida para a devida correção.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO.

O prazo para prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados **de 19 de março de 2014 a 18 de março de 2015**, ficando a critério da Câmara Municipal a prorrogação dos serviços ora licitados por igual e sucessivo período, conforme o contido no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que permaneçam inalteradas as disposições do processo licitatório e do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos provenientes deste contrato serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- | | |
|------------------------------|---|
| 01.000- | Poder Legislativo Municipal |
| 01.001 – | Câmara Municipal |
| 0103110002.0010000- | Atividades Legislativas |
| 3.3.90.39.00.00.00- | Outros Serviços terceiros-Pessoa Jurídica. |
| 3.3.90.39.05.00.00-65 | Serviços técnicos Profissionais. |



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA assume única e total responsabilidade por pessoas a serviços desta, que sejam necessárias para a fiel execução dos serviços objeto do presente contrato, e todos os encargos resultantes dessa responsabilidade, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, tributários e outros de quaisquer naturezas.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá manter à frente dos serviços uma pessoa qualificada e credenciada, com autoridade para atuar em seu nome, e a representar junto à fiscalização da Câmara Municipal e resolver problemas referentes aos serviços contratados, bem como coordenar e comandar a execução dos respectivos serviços contratados.

Parágrafo Segundo - Os serviços serão fiscalizados por funcionários credenciados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

Parágrafo Terceiro - Os serviços deverão ser prestados sempre quando solicitados, através de todas as formas de comunicação disponíveis, e, pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Pato Bragado durante 02 (dois) dias por semana.

Parágrafo Quarto - Não será admitido que a empresa vencedora do certame terceirize os serviços objeto deste procedimento licitatório, os quais deverão, obrigatoriamente, ser prestados pela licitante vencedora, sendo que a terceirização dará ensejo a rescisão do contrato por parte da Câmara Municipal de Pato Bragado, sem qualquer direito à indenização por parte da licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FUNDAMENTO LEGAL

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as condições da Tomada de Preços nº 003/2014, CONTRATO Nº 041/2014, e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos e nos limites da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente contrato, serão efetuadas por "ANEXO", ou "Termos Aditivos", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

O não cumprimento do contrato, por parte da CONTRATADA, dos prazos previstos ou qualquer de suas cláusulas, ensejará na aplicação de multa de 10% (dez) sobre o valor global do contrato, além das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações, culminará na aplicação das penalidades e na imediata rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, foi lavrado o presente documento, em duas vias, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, Estado do Paraná, 19 de março de 2014.



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

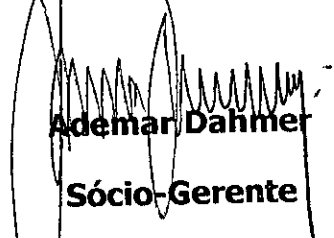
Pela Contratante



Delmar Fincke

Presidente

Pela Contratada



Ademir Dahmer
Sócio-Gerente

Testemunhas:



Câmara Municipal de Pato Bragado
Estado do Paraná

Contrato nº 041/2014

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 003/2014

Contratante: Câmara Municipal de Pato Bragado

Contratada: Dahmer Consultoria Legislativa SS Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil

Valor Mensal: R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: 19 de março de 2014 a 18 de março de 2015

Delmar Fincke

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O PRESENTE Nº 3799
DE 19 03 14 FLS. 02
CADERNO EDITAIS

Ass. Responsável

Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE N 102.14

Objeto: Lote 1: Execução de obra das instalações elétricas do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Toledo, com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme detalhado nos anexos do edital. Lote 2: Execução de obra das instalações elétricas do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Caríópolis, com fornecimento total de materiais e equipamentos. Recurso: Lote 1 = Sançamento para todos CAIXA/PGTS. Lote 2 = Próprios. Preço Máximo Admitido: Lote 1: R\$ 82.806,51. Lote 2: R\$ 56.118,74. Disponibilidade do Edital: de 20/3/2014 até às 17h15 de 28/3/2014. Abertura da Licitação: 10h do dia 31/3/2014. Informações complementares: Podem ser obtidas na Sanepar à Rua Engenheiros Reboças, 1376 - Curitiba/PR, Fones (41)3330-3910/3330-3128 ou Fax (41)3330-3174/3330-3200, ou pelo site <http://licitacao.sanepar.com.br/>.
Antonio Hallage - Diretor Administrativo



Município de Quatro Pontes - Estado do Paraná

Os Atos Oficiais, na íntegra, estão publicados em: www.quatropontes.pr.gov.br - Diário Oficial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2014

PROCESSO DE COMPRA Nº 008/2014 - PREGÃO Nº 004/2014
Registro de Preços para fornecimento de combustíveis. - CONTRATADA: SAVECAR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - VALOR TOTAL: R\$ 87.201,20. - PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 dias. - Quatro Pontes, 18 de março de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2014

PROCESSO DE COMPRA Nº 008/2014 - PREGÃO Nº 004/2014
Registro de Preços para fornecimento de combustíveis. - CONTRATADA: MARLENE MÜLLER - EPP. - VALOR TOTAL: R\$ 421.324,00. - PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 dias. - Quatro Pontes, 18 de março de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2014

PROCESSO DE COMPRA Nº 010/2014 - PREGÃO Nº 005/2014
Registro de Preços para fornecimento de tubos, postes e lajotas, de concreto. - CONTRATADA: DICKEL INDÚSTRIA DE TUBOS LTDA - EPP. - VALOR TOTAL: R\$ 62.330,00. - PRAZO: 365 dias. - PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 dias. - Quatro Pontes, 18 de março de 2014.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2014

PROCESSO DE COMPRA Nº 010/2014 - PREGÃO Nº 005/2014
Registro de Preços para fornecimento de tubos, postes e lajotas, de concreto. - CONTRATADA: HACHMANN E FERREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. - VALOR TOTAL: R\$ 28.132,00 - PRAZO: 365 dias - PRAZO DE VIGÊNCIA: 400 dias. - Quatro Pontes, 18 de março de 2014.
PAULO CÉSAR FREYH - Prefeito

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR
AVISO DE RETIFICAÇÃO E REABERTURA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N.º 1/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de edificação de residência unifamiliar, com área de 59,95m², na Rua Afonso Zanelato, esquina com a Rua Arthur Finkler, Loteamento Groff, na sede municipal. Em razão do acolhimento de impugnação ao instrumento convocatório, torna-se pública a seguinte retificação:
A) PREÇO MÁXIMO: R\$ 52.831,22 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).
B) ALTERAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS, CONSTANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
Em razão da alteração efetuada, fica reaberto o prazo de publicação, devendo a abertura das propostas se dar em **03 de abril de 2014, às 09:00h**, na sala de Licitações do Paço Municipal, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo, bem como arquivos técnicos reformulados, encontram-se no site www.mercedes.pr.gov.br. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público: 8:00 às 12:00h e 13:30h às 17:30h. Telefone: (45)3256-8000.

Mercedes - PR, 18 de março de 2014.
Cleci M. Rambo Loff
Prefeita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3.189/2014

SOLICITA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1.394, de 04 de dezembro de 2013,

DECRETA

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento do Município - exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.2034 - ACESSO E SERV. PUBL. DE SAÚDE 15% IMPOSTOS		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RUBRICA)	R\$	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$	20.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, de acordo com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.330 de 17 de março de 1964, são provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE		
07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0009.2034 - ACESSO E SERV. PUBL. DE SAÚDE 15% IMPOSTOS		
3.3.90.30.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (RUBRICA)	R\$	20.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO	R\$	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 18 de Março de 2014.

Edson Schog
DECRETO Nº 3.189/2014
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 068/2014

SOLICITA: Dispõe sobre a concessão de férias e de outros benefícios.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 17 de Março de 2014.

Edson Schog
DECRETO Nº 3.189/2014
SECRETARIA DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2009

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 280/2009, firmado em 21 de setembro de 2009.
CONTRATANTE: Município de Marechal Cândido Rondon - PR
CONTRATADA: IZOLDE HENZ ME
DA ALTERAÇÃO: Prorrogação do prazo de execução e vigência por 06 meses.
DATA e ASSINATURA: Marechal Cândido Rondon, 14 de março de 2014 - Moacir Lutz Froehlich, Prefeito e IZOLDE HENZ ME

Documento na íntegra disponível no Diário Oficial Eletrônico. Endereço: www.mcr.pr.gov.br



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

Contrato nº 041/2014

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 003/2014

Contratante: Câmara Municipal de Pato Bragado

Contratada: Dahmer Consultoria Legislativa SS Ltda

Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria Legislativa e Contábil

Valor Mensal: R\$ 1.450,00 (hum mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: 19 de março de 2014 a 18 de março de 2015

Delmar Fincke

Presidente

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno,

RESOLVE

Conceder férias a servidora Daiane Tais Probst, servidora Pública Municipal de Provedor Efetivo, ocupante do cargo de Telefonista, durante o período de 18 de março de 2014 a 16 de abril de 2014, relativas ao período aquisitivo de 15 de março de 2013 a 15 de março de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de março de 2014.

Registre-se e Publique-se

Edson Schog
Presidente



Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste
Estado do Paraná

EDITAL DE ENCAMINHAMENTO Nº 004/2014

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2014

Dispõe sobre o encaminhamento para o provimento de cargo, publicação de Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2014.

O Presidente do Conselho Especial de Concurso Público e O Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste no uso de suas atribuições legais, RESOLVEM:
TORNAR PÚBLICO o encaminhamento para o Concurso Público, aberto através do Edital 001/2014:
DATA DA PROVA OBJETIVA: 23/03/2014
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE NIZIHO (ENDEREÇO LOCAL: RUA OSVALDO SCHAEFER, 673)
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 12 HORAS
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 11H45MIN
HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 13 HORAS
CARGOS: TODOS

Nº Inscrição	Nome	Cargos	Nota
33400015	Beatriz Regina Mano Bastian	Cantoneira/Teledora	12
33400021	Carla De Oliveira	Cantoneira/Teledora	12
33400027	Charlene Hobre Dos Santos	Cantoneira/Teledora	12
33400028	Cláudia Salete Ebert	Cantoneira/Teledora	12
33400034	Clarice Drehs Weber	Cantoneira/Teledora	12
33400036	Cláudia Bogler	Cantoneira/Teledora	12
33400039	Cláudia Stern	Cantoneira/Teledora	12
33400044	Edelir Hertel	Cantoneira/Teledora	12
33400049	Inês DeBrogger Rambo	Cantoneira/Teledora	12
33400058	Luzinete Scaravonelli	Cantoneira/Teledora	12
33400032	Leonice Adriana Dumka	Cantoneira/Teledora	12
33400025	Maria Rosa Heumann	Cantoneira/Teledora	12
33400033	Marta Teresinha Marzen	Cantoneira/Teledora	12
33400010	Marlene Spahr	Cantoneira/Teledora	12
33400039	Neusa Tebiera Porto	Cantoneira/Teledora	12
33400029	Moni Hachmann	Cantoneira/Teledora	12
33400037	Rosane Wetler	Cantoneira/Teledora	12
33400035	Rosemery Machado	Cantoneira/Teledora	12
33400026	Shirley Cristl Wichter	Cantoneira/Teledora	12
33400017	Franca Maria Arkes Cabral	Contador	12
33400038	Leandro Muck	Contador	12
33400030	Max Fernando Ferreira	Contador	12
33400020	Rosane Cristina Rebert	Contador	12